

SUMÁRIO

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERMOS DE ALERTA E OUTROS

Administração Pública Estadual

>>Poder Executivo Pág. 1

Administração Pública Municipal Pág. 4

ATOS DA PRESIDÊNCIA

>>Decisões Pág. 16

>>Portarias Pág. 17

ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

>>Portarias Pág. 20

>>Concessão de Diárias Pág. 24

Licitações

>>Avisos Pág. 24

SESSÕES

>>Pautas Pág. 24

Poder Executivo

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N: 00307/17-TCE/RO
CATEGORIA: Parcelamento de Débito
SUBCATEGORIA: Parcelamento de Multa
ASSUNTO: Parcelamento de saldo devedor remanescente de multa, referente ao item III, do Acórdão n. 045/2013- Pleno
JURISDICIONADO: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
INTERESSADA: Aparecida Ferreira de Almeida Soares
CPF n. 523.175.101-44
RELATOR: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

EMENTA: PEDIDO DE PARCELAMENTO DO SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. INDEFERIMENTO NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, §1º, DA RESOLUÇÃO 231/2016/TCE-RO, FACE A EMISSÃO DA CDA N. 20150205873443, INSCRITA EM DÍVIDA ATIVA.

DM-GCBAA-TC 00059/17

Tratam os autos de pedido de parcelamento de multa formulado por Aparecida Ferreira de Almeida Soares, CPF n. 523.175.101-44. Compulsando-os verifica-se que referido Débito tem origem no processo n. 0094/2009-TCE/RO, por meio do Acórdão n. 045/2013-Pleno, que em seu item III, imputou multa à ora requerente.

2. Vencido o prazo referente a data de pagamento da 1ª parcela, constatou-se o seu inadimplemento, conforme Decisão Monocrática n. 00017/15/GCBAA-TC .

3. Ainda assim visando o ressarcimento ao erário, concedeu-se novo prazo de 30 (trinta) dias para a quitação do débito consignado, oportunidade em que a requerente fez juntar aos autos de origem , guias de recolhimento que, após análise do Corpo Técnico, indicou por meio de Demonstrativo de Débito , um saldo devedor remanescente no valor de R\$ 2.854,19 (dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos).

4. A requerente solicitou parcelamento, desta vez, do saldo devedor remanescente consignado no parágrafo anterior, autuado sob o n. 00307/2017.

5. Ao analisar os presentes autos , consta informação (transcrita a seguir, verbis), subscrita pela Diretora do Departamento de Acompanhamento de Decisões, Laís Elena dos Santos Melo Pastro, na qual registra o fato de que o trânsito em julgado do Acórdão n. 045/2013-Pleno, ocorreu em 14.11.14, no âmbito desta Corte e, via de consequência, foi expedida a Certidão de Responsabilidade n. 630/2015, com o envio à Dívida Ativa, CDA n. 20150205873443, por meio de documento protocolizado sob n. 9999/16, encontrando-se, atualmente na fase de Protesto, a cargo da Procuradoria Geral do Estado, visto tratar-se de multa, o que obstaculiza o deferimento do pleito, com fundamento no Artigo 3º, §1º da Resolução n. 231/2016/TCE-RO.

Aportou neste Departamento de Acompanhamento de Decisões o presente processo que trata de parcelamento de débito, requerido pela Senhora Aparecida Ferreira de Almeida, em face do saldo devedor remanescente indicado na DM-GCBAA-TC 0014/17, exarada no Processo n. 94/2009.

Em diligência ao Processo n. 94/2009, verificamos que a Senhora Aparecida Ferreira de Almeida solicitou parcelamento da multa cominada no Acórdão n. 45/2013 – Pleno, autuado sob o n. 3350/2013. Ocorre que a



Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

PRESIDENTE

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

VICE-PRESIDENTE

Cons. PAULO CURI NETO

CORREGEDOR

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

OUIDOR

Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

Cons. BENEDITO ANTÔNIO ALVES

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

OMAR PIRES DIAS

AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

PROCURADORA

YVONETE FONTINELLE DE MELO

PROCURADORA

ERNESTO TAVARES VICTORIA

PROCURADOR

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares,
Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de Alerta
e Outros

Administração Pública Estadual

referida interessada ficou inadimplente, razão pela qual foi expedida a Certidão de Responsabilidade n. 630/2015, com consequente envio à Dívida ativa sob o n. 20150205873443. Por meio do documento protocolado sob o n. 9999/16, a Procuradoria do Estado de Rondônia junto ao Tribunal de Contas encaminhou a esta Corte a informação de que CDA emitida em face da referida Senhora fora objeto de protesto. Ato contínuo, a interessada compareceu a esta Corte aduzindo que efetuou o pagamento de algumas parcelas, oportunidade em que Vossa Excelência exarou a DM-GCBAA-TC 0014/17.

Assim, em que pese ter sido autuado o presente pedido de parcelamento, verificamos que os valores referentes à multa cominada à Senhora Aparecida Ferreira de Almeida foram inscritos em dívida ativa, razão pela qual deixamos de instruir os presentes autos, oportunidade em que os enviamos a Vossa Excelência para conhecimento e providências que entender cabíveis.

6. Isto posto, DECIDO:

I – INDEFERIR o pedido de parcelamento da multa imputada à Aparecida Ferreira de Almeida Soares, CPF n. 523.175.101-44, por meio do Acórdão n. 045/2013-Pleno, item III, objeto do Processo de origem n. 0094/2009-TCE/RO, com fundamento no artigo 3º, §1º, da Resolução n. 231/TCE-RO-2016.

II – DETERMINAR à Assistência de Gabinete, que efetue a publicação da Decisão e proceda à notificação da requerente, via ofício, ficando registrado que o seu inteiro teor está disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br), alertando-a que referido pedido de parcelamento, em razão da fase processual que se encontra os autos, deve ser feito junto à Procuradoria Geral do Estado, instalada neste Tribunal de Contas do Estado, nos termos do artigo 3º, §1º da Resolução 231/2016.

III – DETERMINAR que o Departamento do Pleno:

3.1. Promova a juntada de cópia desta Decisão, ao Processo n. 094/2009-TCE/RO, que deu origem à multa.

3.2. Promova o apensamento destes autos, ao Processo n. 3350/2013-TCE/RO, que trata de parcelamento.

IV – DETERMINAR ao Departamento de Acompanhamento de Decisões, que informe à Procuradoria Geral do Estado, instalada neste Tribunal de Contas, quanto ao pagamento parcial do débito, efetuado pela requerente nos autos n. 0094/09, visando ser abatido do valor consignado na CDA n. 20150205873443.

V – ARQUIVAR os autos, após os trâmites legais.

Porto Velho (RO), 6 de abril de 2017.

Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Relator

ACÓRDÃO

Acórdão - AC2-TC 00113/17

PROCESSO N.: 1938/2012/TCER. (Apensos n. 0606/2011/TCER; 0997/2011/TCER; 1.773/2011/TCER; 1.991/2011/TCER; 2.383/2011/TCER; 2.669/2011/TCER; 3.078/2011/TCER; 3.404/2011/TCER; 3.676/2011/TCER; 0356/2012/TCER; 0675/2012/TCER; 0716/2012/TCER).

SUBCATEGORIA: Prestação de Contas

ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício 2011

JURISDICIONADO: Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer-SECEL-RO

RESPONSÁVEIS: Francisco Leilson Celestino de Souza Filho – CPF n. 479.374.592-04 – Secretário de Estado;

Elinário José de Paiva – CPF n. 896.479.557-15 – Gerente Administrativo e Financeiro.

ADVOGADOS: Dr. Manoel Rivaldo de Araújo – OAB/RO n. 315-B;

Dr. José Haroldo de Lima Barbosa – OAB/RO n. 658-A;

patronos do Senhor Francisco Leilson Celestino de Souza Filho.

RELATOR: Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

SESSÃO: 3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara, de 8 de março de 2017.

GRUPO: II

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO DE 2011. CONTAS DE GESTÃO. SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, DA CULTURA E DO LAZER. IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES FORMAIS. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS NOS TERMOS PREVISTOS NA IN N. 13/TCER-2004. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE REINCIDÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO ESTADUAL. AFASTAMENTO DA RESPONSABILIZAÇÃO DE UM DOS AGENTES. APLICAÇÃO DE SANÇÃO PECUNIÁRIA DE MULTA PESSOAL. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE, COM RESSALVA, DAS CONTAS. DETERMINAÇÕES.

1. A ausência do Relatório Circunstanciado de Atividades Desenvolvidas, bem como dos inventários físico-financeiros dos Bens Móveis e dos Bens Imóveis, embora caracterizem infringências à norma legal ou regulamentar, constituem-se apenas em falhas formais, e sem dano ao erário, que atraem o julgamento pela regularidade, com ressalvas, das Contas prestadas, na moldura do art. 16, II, da LC n. 154, de 1996, c/c o art. 24, do RITC-RO, cabendo a aplicação de sanção pecuniária de multa pessoal com fulcro no art. 55, II, da LC n. 154, de 1996, c/c o art. 103, II, do RITC-RO.

2. Voto favorável, portanto, ao julgamento pela regularidade, com ressalvas, das Contas da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer-SECEL-RO, relativas ao exercício financeiro de 2011, com fundamento no art. 16, II, da LC n. 154, de 1996, c/c o art. 24, do RITC-RO, com aplicação de sanção pecuniária ao Responsabilizado, na forma prevista no art. 55, II, da LC n. 154, de 1996, c/c o art. 103, II, do RITC-RO.

3. PRECEDENTES DESTA CORTE DE CONTAS: Processo n. 1.316/2009/TCER, Acórdão n. AC2-TC 01155/16; Processo n. 3.894/2012/TCER, Acórdão n. 423/2015-2ª CÂMARA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – Exercício de 2011, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por unanimidade de votos, em:

I - JULGAR REGULARES, COM RESSALVAS, consoante fundamentação supra, as Contas do exercício financeiro de 2011, da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer - SECEL-RO, de responsabilidade do Senhor Francisco Leilson Celestino de Souza Filho, CPF n. 479.374.592-04, à época, Secretário de Estado, com amparo no art. 16, II, da LC n. 154, de 1996, c/c o art. 24, II, do RITC-RO, em razão das seguintes irregularidades:

I.I - De responsabilidade do Senhor Francisco Leilson Celestino de Souza Filho, CPF n. 479.374.592-04, à época, Secretário de Estado, por:

a) infringência à alínea “a” do inciso III do art. 7º da IN n. 13/TCER-2004, por não apresentar nos autos o relatório circunstanciado

sobre as atividades desenvolvidas no período, constando exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas no PPA, na LDO e LOA, e das ações efetivamente realizadas;

b) infringência aos arts. 85, 94, 95, 96, e inciso II do art. 106 da Lei n. 4.320, de 1964, c/c o art. 7º, inciso III, alínea "e", da IN

n. 13/TCER-2004, por não ter providenciado a elaboração e a apresentação nos autos, do inventário de bens móveis da SECEL-RO; e

c) infringência aos arts. 85, 94, 95, 96, e inciso II do art. 106 da Lei n. 4.320, de 1964 c/c o art. 7º, inciso III, alínea "f", da IN

n. 13/TCER-2004, por não ter providenciado a elaboração e a apresentação nos autos, do inventário de bens imóveis da SECEL-RO.

II – AFASTAR, pelas razões aquilatadas, a responsabilidade do Senhor Elinário José de Paiva, CPF n. 896.479.557-15, à época, Gerente Administrativo e Financeiro, por não se qualificar, no exercício sub examine, como titular da SECEL-RO, não lhe cabendo, portanto, a obrigação prevista no caput do art. 7º da IN n. 13/TCER-2004;

III - MULTAR, mediante sanção pecuniária de caráter pessoal, o Senhor Francisco Leilson Celestino de Souza Filho, CPF n. 479.374.592-04, à época, Secretário de Estado da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer-SECEL-RO, nos valores e pelos motivos descritos a seguir:

a) no importe de R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais), de acordo com a previsão do art. 55, II, da LC n. 154, de 1996, c/c o art. 103, II, do RITC-RO, equivalente a 5% (cinco por cento) do quantum previsto no caput do art. 55 da LC n. 154, de 1996, por não apresentar nos autos o relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas no período, constando exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas no PPA, na LDO e LOA, e das ações efetivamente realizadas, situação que contraria as disposições da alínea "a" do inciso III do art. 7º da IN n. 13/TCER-2004;

b) no importe de R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais), de acordo com a previsão do art. 55, II, da LC n. 154, de 1996, c/c o art. 103, II, do RITC-RO, equivalente a 5% (cinco por cento) do quantum previsto no caput do art. 55, da LC n. 154, de 1996, por não ter providenciado a elaboração, e consequente apresentação nos autos, do inventário de bens móveis do exercício 2011, da SECEL-RO, em descumprimento aos arts. 85, 94, 95, 96, e inciso II, do art. 106, da Lei n. 4.320, de 1964, com a alínea "e" do inciso III do art. 7º da IN n. 13/TCER-2004; e

c) no importe de R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais), de acordo com a previsão do art. 55, II, da LC n. 154, de 1996, c/c o art. 103, II, do RITC-RO, equivalente a 5% (cinco por cento) do quantum previsto no caput do art. 55, da LC n. 154, de 1996, por não ter providenciado a elaboração, e consequente apresentação nos autos, do inventário de bens imóveis do exercício 2011, da SECEL-RO, em descumprimento aos arts. 85, 94, 95, 96, e inciso II do art. 106 da Lei n. 4.320, de 1964, com a alínea "f" do inciso III do art. 7º da IN n. 13/TCER-2004.

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do Acórdão, nos termos da LC n. 749, de 2013, que acrescentou o inciso IV ao art. 29 da LC n. 154, de 1996, para que o Senhor Francisco Leilson Celestino de Souza Filho, CPF n. 479.374.592-04, Ex-Secretário, da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer-SECEL-RO, comprove a esta Corte de Contas o pagamento das multas consignadas no item III, e suas alíneas, deste Dispositivo;

V - ALERTAR, via expedição de ofício, o Senhor Francisco Leilson Celestino de Souza Filho, CPF n. 479.374.592-04, Ex-Secretário, da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer-SECEL-RO, que os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de

Rondônia, no Banco do Brasil, agência n. 2757-X, conta corrente n. 8358-5;

VI - AUTORIZAR que, transitado em julgado, sem o recolhimento das multas consignadas, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos dos arts. 27, II, c/c o art. 56, ambos da LC n. 154, de 1996, c/c o art. 36, II, do RITC-RO;

VII - DETERMINAR, via expedição de ofício, ao atual Secretário da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer-SECEL-RO, ou a quem o substituir na forma da Lei, para que:

a) adote providências necessárias a fim de evitar a reincidência das irregularidades descritas no item I, subitem I.I, e suas alíneas, deste Dispositivo, sob pena de ter que suportar o julgamento pela irregularidade das futuras Contas, se couber, e a aplicação das sanções punitivas consecutórias;

b) atente ao cumprimento das disposições constantes do art. 1º, § 1º, da LC n.101, de 2000, primando pelo pleno equilíbrio financeiro de suas Contas;

c) realize, com a urgência necessária, se ainda não o fez, devendo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua ciência, comprovar junto a esta Corte de Contas a implementação das medidas adotadas, acerca das situações descritas a seguir, que já foram objeto de recomendação nas Contas anuais dos exercícios financeiros de 2008, 2009 e 2010, e ainda não levada a efeito:

c.1) relativamente aos valores de diárias, suprimentos de fundos e convênios pendentes de comprovação no SIAFEM:

1) realizar levantamento da origem de cada um dos valores pendentes;

2) verificar a existência de documentos comprobatórios da aplicação e prestação de contas;

3) determinar a baixa no SIAFEM dos valores devidamente comprovados;

4) instaurar Tomada de Contas Especial – TCE para apurar responsáveis e danos, se for o caso, relativamente às despesas não comprovadas;

c.2) levantar a origem dos lançamentos dos valores inscritos no Ativo Financeiro, na conta contábil Devedores, Entidades e Agentes, com o montante de R\$ 36.801,13 (trinta e seis mil, oitocentos e um reais e treze centavos), e realizar minuciosa pesquisa para detectar o que motivou o registro do valor no Ativo Financeiro, quando isso ocorreu, se houve prejuízo real quantificável e se ainda há, efetivamente, possibilidade de ressarcimento, em face do tempo decorrido. Em caso de verificação de evidências de efetivo dano ao Erário, tomar-se-á necessária a instauração de Tomada de Contas Especial – TCE para apurar fatos, quantificar e ressarcir danos, bem como apontar responsáveis, nos termos do art. 8º, da LC n. 154, de 1996, c/c as determinações da IN n. 21/TCE-RO-2007.

VIII – DAR CIÊNCIA, nos termos do art. 22, da LC n. 154, de 1996, alterada pela LC n. 749, de 2013:

a) ao atual Secretário da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer - SECEL-RO, ou a quem o substitua na forma da Lei, que o descumprimento das determinações contidas no item VII, e seus subitens, deste Dispositivo, constitui razão para julgar como irregulares as futuras Contas da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer - SECEL-RO, com fundamento no § 1º, do art. 16, da LC n. 154, de 1996 c/c § 1º, do art. 25, do RITC-RO, o que pode culminar com a aplicação de multa ao Responsável, com fulcro no art. 55, VII, da LC n. 154, de 1996, c/c o art. 103, VII, do RITC-RO;

b) deste Decisum, aos Senhores Francisco Leilson Celestino de Souza Filho, CPF n. 479.374.592-04, e Elinário José de Paiva, CPF n.

896.479.557-15, bem como ao atual Secretário da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer - SECEL-RO, ou a quem o substitua na forma da Lei, informando-lhes que o Voto, o Acórdão e o Parecer Ministerial estão disponíveis, em seu inteiro teor, no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas, no endereço www.tce.ro.gov.br;

IX – JUNTAR fotocópia deste Acórdão no Processo de Prestação de Contas do exercício financeiro de 2017, da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer - SECEL-RO, a fim de que naqueles autos seja verificado o cumprimento das determinações lançadas no item VII, e seus subitens, deste Dispositivo;

X – SOBRESTAR os autos no Departamento da 2ª Câmara desta Corte de Contas para o acompanhamento do feito; e

XI – PUBLICAR, na forma da Lei.

Participaram do julgamento os Conselheiros WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator), PAULO CURI NETO, o Conselheiro Presidente da Segunda Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, a Procuradora do Ministério Público de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Porto Velho, 8 de março de 2017.

(assinado eletronicamente)
WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Relator

(assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Segunda Câmara

Administração Pública Municipal

Município de Ji-Paraná

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO : 00366/10
CATEGORIA : Acompanhamento de gestão
SUBCATEGORIA : Tomada de contas especial
JURISDICIONADOS : Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
RESPONSÁVEIS : Thaís Santos D'Ávila e outros
RELATOR : José Euler Potyguara Pereira de Mello

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PREFEITURA DE JI-PARANÁ.
DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS DA FOLHA DE PAGAMENTO.
JULGAMENTO IRREGULAR, COM IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E MULTA.
DETERMINAÇÕES EM PARTE CUMPRIDAS. PROSSEGUIMENTO DO
FEITO SOMENTE PARA ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE
COBRANÇA DOS DÉBITOS E MULTAS.

DM-GCJEPPM-TC 00101/17

01. Cuida-se de tomada de contas especial instaurada com o propósito de apurar a ocorrência de irregularidades formais e de irregularidades ensejadoras de prejuízos ao erário, decorrente de desvios de recursos públicos da folha de pagamento do Município de Ji-Paraná para beneficiar pessoas alheias à administração.

02. Consta que o relator anterior, Conselheiro Edilson de Sousa Silva, apresentou voto pela irregularidade da tomada de contas especial, pela imputação de débitos e de multas e pela realização de uma série de determinações. Este voto foi acolhido por unanimidade pelo Plenário deste Tribunal de Contas, do que resultou a prolação do Acórdão n. 77/2014.

03. Os agentes responsabilizados manejaram recursos que foram regimentalmente distribuídos, apreciados e julgados por este Tribunal de Contas, do que resultou deliberação pela exclusão de responsabilidade tão somente de Gilda Rodrigues de Oliveira, mantendo-se inalterados os demais itens do Acórdão n. 77/2014.

04. Ocorrido o trânsito em julgado em data recente, os autos foram encaminhados a esta relatoria para ser monitorado o cumprimento do Acórdão n. 77/2014, especialmente no que diz com a informação do Departamento do Pleno de que estão pendentes de apreciação inúmeros documentos juntados aos autos após o julgamento inicial. Veja-se o despacho:

[...] Após, enviem-nos ao Relator em face dos documentos de fls. 11533, 11550, 11645, 11646, 11656, 11658, 11659/11662, 11663/11671, 11803/11807, 11811, 11814, 11816, 11819, 11822, 11823, 11824/11825, 11827, 11828/11832, 11871, 11873, 11892, 11896/11897, 11899, 11900, 11903, 11907, 11908/11909, 11919, 11925, 11926, 11929, 11932/11943, 11944, 11952/11953, 11961/11962, 11979, 12087, 12115/12117, encontrem-se pendentes de apreciação.

05. É o relato necessário.

06. Decido.

07. Inicialmente verifico quanto às multas e débitos imputados que o Dead informou nos autos que todas as certidões de responsabilizações emitidas foram cadastradas em sistema, sendo enviados os respectivos dados aos competentes órgãos das administrações estadual e municipal para promoverem as respectivas ações de cobrança.

08. Por outro lado, não houve oportunidade desta relatoria se manifestar quanto ao cumprimento das determinações do Acórdão n. 77/2014, quais sejam:

[...] XII – Determinar, em analogia ao artigo 40 do Código de Processo Penal, que seja encaminhada ao digno representante do Ministério Público do Estado de Rondônia da cidade de Ji-Paraná/RO cópia do voto e do relatório do Corpo Técnico de fls. 11.372/11.423, além de todo processo em mídia digital, para que adote as medidas que entender necessárias quanto:

a) ao Senhor André Luiz Antônio Freitas, sócio minoritário da empresa Pública Serviços Ltda., que ao ser inquirido pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, à fl. 1.325 do V volume dos autos, afirmou que Jorge Keichi Nishimoto nunca foi empregado da empresa, o que, em tese, é falso, pois diante da procuração lavrada em cartório, o Senhor Jorge Keichi Nishimoto era muito mais que empregado; e

b) ao Senhor Jorge Keichi Nishimoto, conforme exposto no item XII do voto, em especial no tocante à conduta em tese criminoso por ele praticada, uma vez que declara à fl. 6.480 dos autos, ter prestado simples serviços autônomos à empresa Pública Serviços Ltda., quando, na verdade, tinha amplos poderes de confiança, conforme demonstra a procuração lavrada no cartório de notas de Ariquemes, apresentando-se, agindo e portando-se como o verdadeiro sócio.

XIII – Determinar à Câmara Municipal de Jaru/RO que instaure processo administrativo em face do Senhor Jorge Keichi Nishimoto, porquanto, como servidor, tinha o dever de cumprir a carga horária de trabalho obrigatória (dedicação exclusiva – Diretor da Câmara Municipal), porém, os autos retratam que possuía exagerada flexibilidade tanto que se deslocava até a cidade de Ji-Paraná para dar assistência técnica no sistema de informática do Departamento da Folha de Pagamento; devendo remeter a esta Corte de Contas cópia do respectivo ato de deflagração do procedimento administrativo para acompanhamento em seus posteriores termos no prazo máximo de 30 dias improrrogáveis;

XIV – Decretar e declarar, nos termos do artigo 57 da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 105 do Regimento Interno desta Corte, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada no âmbito da

Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos da responsável Thaís Santos D'Ávila, em razão da relevância e da gravidade das irregularidades apontadas pelo Corpo Técnico e comprovadas pelas provas constantes dos autos e apontadas ao longo do voto;

XV – Na hipótese de haver interposição de recurso, a incidência do seu efeito suspensivo não alcança as determinações contidas nos itens XII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI do voto, que, para tanto, deverá a Secretaria de Processamento e Julgamento extrair cópia do voto e deste Acórdão, bem como promover autuação em apartado tendo como assunto o cumprimento da decisão;

XVI – Decretar pelo prazo de 1 (um) ano a indisponibilidade de bens dos responsáveis, pessoas física e jurídica, inclusive os solidários e beneficiários, quais sejam: Thaís Santos D'Ávila (CPF nº 691.849.172-53), empresa Pública Serviços Ltda. (CNPJ nº 04.804.931/0001-01), Reigis Daniel Alves de Oliveira (CPF nº 530.187.611-20), Kenneth Noboru Nishimoto (CPF nº 220.969.508-21), Cristian de Paula Menezes (CPF nº 313.112.372-91), Daiane Trindade da Silva (CPF nº 785.605.272-49), Deuslira de Almeida Godói (CPF nº 778.384.678-53); e Gilda Rodrigues de Oliveira (CPF nº 991.817.627-04), nos termos dos artigos 5º, inciso LIV e 37, § 4º, ambos da Constituição Federal; artigo 7º da Lei nº 8.429/92; artigo 10 da Lei nº 9.637/98; artigos 36 a 38, da Lei nº 6.024/74; e art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 154/96, conforme exposto no item XVI do voto;

XVII – Determinar a expedição de ofício aos órgãos competentes comunicando este Acórdão. São eles: a) Cartórios de Registro de Imóveis de todos os Municípios do Estado de Rondônia; b) Cartórios de Registro de Imóveis da cidade de Campinas/SP, em nome de Deuslira de Almeida Godói; e aos Cartórios de Registro de Imóveis da cidade Mogi Guaçu/SP, em nome de Kenneth Noboru Nishimoto; c) Departamento Estadual de Trânsito (Detran/Ciretran) de todos os Municípios do Estado de Rondônia; d) Departamento Estadual de Trânsito – Detran da cidade de Campinas/SP em nome de Deuslira de Almeida Godói; e) Departamento Estadual de Trânsito - Detran da cidade de Mogi Guaçu/SP, em nome de Kenneth Noboru Nishimoto; e f) Junta Comercial do Estado de Rondônia, comunicando o teor deste Acórdão no tocante à empresa Pública Serviços Ltda. a fim de que seja obstada qualquer alteração contratual pelo período fixado (um ano), sob as penas da lei.

XVIII – Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento que expeça ofícios e requisite informações aos Cartórios de Registro de Imóveis de todas as Comarcas do Estado, ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – Detran e a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – Idaron, cuja competência e atribuição ficam desde já delegadas, determinando a indisponibilidade dos bens móveis, imóveis e semoventes de todos os responsáveis relacionados neste Acórdão pelo prazo de 1 (um) ano, com vistas a garantir o ressarcimento do débito de R\$ 1.380.623,41 (um milhão, trezentos e oitenta mil, seiscentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos).

Acaso ainda não tenham sido expedidos ofícios comunicando a revogação da ordem de indisponibilidade dos bens, em virtude de haver sido declarado nulo o julgamento, ficam todos os atos e ofícios anteriormente expedidos convalidados em atenção ao princípio da celeridade e economia processual, sendo, portanto, desnecessário a expedição de novos ofícios aos órgãos públicos mencionados nos itens XVII e XVIII supra.

XIX – Recomendar, via ofício, à Corregedoria-Geral que faça um estudo com vistas a regulamentar a matéria acerca da indisponibilidade de bens de responsáveis condenados por esta Corte de Contas, porquanto inexistem, por ora, sistemas eletrônicos de informação de dados pessoais (por exemplo BacenJud, InfoJud, RenaJud, entre outros) que poderiam agilizar a consulta para fins de indisponibilidade dos bens mediante bloqueio "online", conforme exposto no item XVI do voto (legislação, forma de consulta e execução);

XX – Determinar que sejam realizadas pelo órgão de Controle Interno do Município de Ji-Paraná auditorias periódicas na folha de pagamento e conferência da folha (área financeira), com vistas a realização de fiscalização, evitando-se a ocorrência de nova fraude;

XXI – Determinar que sejam oficiados todos os Municípios de Rondônia (Poderes Executivo e Legislativo) para que informem a esta Corte de Contas, no prazo máximo de 10 dias, improrrogáveis, acerca da existência ou não de contrato em vigência, o valor e o respectivo prazo, firmado com a empresa Pública Serviços Ltda., sob as penas da lei;

XXII – Dar ciência, via ofício, do teor deste Acórdão à Secretaria da Receita Federal do Brasil, em homenagem ao princípio non olet do Direito Tributário, porquanto auferir renda não é ilícito e sim a forma como ela é auferida, para que adote as medidas fiscais que entender necessárias com relação à movimentação financeira na conta corrente dos responsáveis solidários e beneficiários;

XXIII – Dar ciência do teor deste Acórdão aos interessados e responsáveis para os devidos fins de direito;

XXIV – Encaminhar cópia do voto aos doutos Ministério Público de Contas e Ministério Público Estadual da Comarca de Ji-Paraná, à Procuradoria-Geral do Município de Ji-Paraná e à Procuradoria-Geral do Estado para que adotem as medidas judiciais cabíveis, uma vez que a indisponibilidade dos bens dos responsáveis tem duração de 1 ano, informando-os, ainda, de que outras peças dos autos e manifestações, em seu inteiro teor, também estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br), em atenção à sustentabilidade ambiental;

09. No que diz com as determinações dos XII, XIX, XXII, XXIII e XXIV, tem-se que o cumprimento do acórdão se deu com a simples expedição das necessárias comunicações ao: Ministério Público do Estado, à Corregedoria-Geral, à Secretaria da Receita Federal e aos órgãos administrativos da municipalidade, para adotarem as medidas de sua alçada.

10. Um dos documentos pendentes de análise, inclusive, é comunicação da Receita Federal para somente indicar que tomou conhecimento do acórdão e que somente atuaria em face da empresa contratada pela administração (fl. 12.087, documento n. 08197/2014).

11. Os itens XVII e XVIII apenas dispunham sobre comunicações a serem levadas ao conhecimento dos órgãos públicos e privados competentes para viabilizar a efetividade da decretação de indisponibilidade de bens constante do item XVI (que vigeu pelo período de um ano, contado da data do julgamento em 2014).

12. Constam que estas medidas notificatórias foram realizadas a contento pela SPJ, sendo observado por esta relatoria que grande parcela dos documentos pendentes de análise relaciona-se às respostas dos respectivos cartórios, do Detran, do Idaron e da Junta Comercial acerca das ações quanto à indisponibilidade dos bens.

13. Considerando, como já indicado linhas acima, que a indisponibilidade de bens vigeu pelo período de um ano, contado da data do julgamento (por expressa disposição de que eventual efeito suspensivo dos recursos não atingiria esse item da decisão, vista no item XV), esta relatoria toma por despicie a análise pormenorizada destes documentos.

14. Outrossim, tem-se nos autos respostas de algumas municipalidades no que diz com o item XIV, que decretou por 05 anos a inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função gratificada por Thaís Santos D'Ávila, em que pese não terem sido instadas a fazê-lo – o que, igualmente, dispensa a análise individualizada das documentações apresentadas.

15. No que diz com o item XX, lavrou-se determinação para o Controle Interno da municipalidade realizar auditorias periódicas e conferência financeira na folha de pagamento, sendo à época informado pela Procuradoria Municipal que estas ações haviam sido iniciadas, como se vê do documento n. 00706/2014, de 22/01/2014 (fl. 11.663/11.671).

16. Em vista da documentação apresentada, tem-se o cumprimento formal do que fora determinado por este Tribunal de Contas, cabendo o registro de que a análise no que diz com a efetividade das ações adotadas pela

municipalidade somente poderá ocorrer mediante nova fiscalização a ser futura e eventualmente empreendida pela Unidade Técnica.

17. Prosseguindo, ditou-se no item XXI ordem para todos os órgãos executivos e legislativos dos municípios do Estado de Rondônia informarem se possuíam ou não contratos em vigência com a empresa Pública Serviços Ltda. Advieram respostas (todas elas negativas no que diz com a existência de contrato) de somente 11 entes públicos.

18. Em que pese poder-se avaliar de que se estaria defronte a descumprimento de determinação deste Tribunal de Contas por parte dos entes públicos omissos em relação à apresentação de informações, tem-se por dispensável a adoção de novas medidas para reiterar as solicitações ou mesmo apurar responsabilidades.

19. Isto porque não é ilegal o fato de per si de existir contratação com a sobredita empresa (cuja inidoneidade não foi declarada). Interpreta-se que a intenção deste Tribunal de Contas seria avaliar, a partir das informações coletadas, se existentes motivos bastantes para justificar fossem deflagradas novas fiscalizações.

20. Contudo, o decurso do tempo desde a determinação (que remonta a 2014) e a necessidade de envidar esforços para atuar em fiscalizações concomitantes, torna injustificada a continuidade do feito para obter tais informações, razão pelas quais devem ser dispensadas.

21. Por fim, tem-se o item XIII, que determinou à Câmara Municipal de Jaru que instaurasse processo administrativo em face de Jorge Keichi Nishimoto, para avaliar se houve o cumprimento de carga horária de trabalho, remetendo cópia do ato de deflagração para acompanhamento em seus ulteriores termos.

22. A respectiva resposta adveio pelos documentos ns. 02167/2014 e 10.105/2014 (fls. 11.961/11962 e 12.115/12.117), informando que o referido servidor fora exonerado de seu cargo em data anterior à determinação, mas que daria prosseguimento a sindicância para avaliar sua conduta e encaminharia seu resultado quando encerrado.

23. Em que pese não constar dos autos informação quanto aos resultados desta apuração, há de observar que houve cumprimento formal do que determinado por esta Corte e cabe registrar que a notícia de exoneração do servidor mitiga a necessidade de diligências para obter informação quanto à conclusão do processo disciplinar.

24. Nestes termos avaliado o cumprimento da maior parcela das determinações do Acórdão n. 77/2014, a exceção do item XXI, considerado prejudicado, esta relatoria dá o feito por saneado, determinando sua remessa ao Departamento de Acompanhamento de Decisões a fim de que monitore o cumprimento das ações de cobrança.

25. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 07 de abril de 2017.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
CONSELHEIRO

Município de Machadinho do Oeste

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 0397/2017@TCE-RO
CATEGORIA: Consulta
SUBCATEGORIA: Consulta
ASSUNTO: Solicita Parecer Consultivo sobre dúvidas, referentes a Receitas e Tributos, especificamente, sobre a Legalidade do

reconhecimento da Prescrição do IPTU, ex officio: e a consequente baixa de cadastro de inadimplentes de contribuintes, bem como a emissão de Certidão Negativa de Débitos.

JURISDICIONADO: Poder Executivo Municipal de Machadinho do Oeste
INTERESSADO: Eliomar Patrício, CPF n. 456.951.802.87
Chefe do Poder Executivo Municipal de Machadinho do Oeste
RELATOR: Conselheiro Benedito Antônio Alves

EMENTA: Consulta. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Caso concreto. Ausência de Parecer da Assessoria Jurídica. Não conhecimento. Arquivamento.

1 - Se a consulta formulada não preenche os requisitos mínimos de admissibilidade, dela não se conhece, monocraticamente, nos termos do artigo 85 do RITCE/RO.

DM-GCBAA-TC 00060/17

Versam os autos sobre Consulta formulada pelo Excelentíssimo Senhor Eliomar Patrício, CPF n. 456.951.802-87, Chefe do Poder Executivo Municipal de Machadinho do Oeste, o qual requer pronunciamento desta Corte, vazada, em síntese, in verbis:

Nesta oportunidade, ao tempo em que apresentamos nossas cordiais saudações, sirvo-me do presente para levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que o Município vem passando por uma crise financeira considerável, e em 2015 foi criada a Lei Municipal nº1370/2015 (cópia anexo), legislando sobre a prescrição de IPTU após 05 anos de constituído o crédito tributário ex officio ou a requerimento do contribuinte.

Desde então os contribuintes que chegam ao Departamento de Receita desta Administração Municipal, para negociar os débitos cadastrais, às vezes são orientados pelos próprios servidores daquele departamento a abrir procedimento requerendo a baixa dos débitos como: IPTU, ISSQ e outras taxas cadastrais. Por este motivo no exercício de 2016 foi emitido pelo Órgão de Controle Interno os memorandos nº059, 061 e 068/2016 solicitando abertura de tomada de contas especial para apurar se a Administração havia tomado todas as providências para evitar as referidas prescrições, ou se houve falha nas medidas cabíveis de cobrança antes das prescrições da previsão de recebimento dos créditos Municipais no montante de R\$2.003.854,38 (Dois Milhões, Três Mil, Oitocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Trinta e Oito Centavos) conforme cópia de relatório de dívida ativa do período de 1997 a 2011 que segue anexo, juntamente com parecer jurídico e memorandos do Órgão de Controle Interno.

Requero também informações se realmente a lei municipal acima mencionada fere ou não os princípios da Administração Pública. Se possível à baixa ex officio, pode então este Município de Machadinho D'Oeste/RO, enviar projeto de Lei a Câmara Municipal, com proposta de baixa de todo debito em dívida ativa prescrita (constituído há mais de 05 anos) e assim expurgar de uma vez por todas da previsão de arrecadação orçamentária deste Município?

Ressalvo que desde a posse desta Administração, o Município vem adotando todas as medidas de cobrança legal, para evitar a evasão do recurso próprio deste Município, como adesão ao SPC/SERASA e Cartório de Protesto, uma vez que em 2013 a Procuradoria Jurídica apresentou petição de ajuizamento de execuções fiscais de contribuintes em dívida ativa ao Foro da Comarca de Machadinho D'Oeste/RO, porém o Foro não aceitou o ajuizamento, alegando

montantes individuais insignificantes para ajuizamento, e defasagem do quadro de pessoal para atender tamanha demanda.

Diante da situação fática e jurídica apresentada solicito a Vossa Excelência parecer consultivo sobre dúvidas referente a receitas e tributos especificamente a legalidade do reconhecimento da prescrição de IPTU ex officio; e a consequente baixa de cadastro de inadimplentes de contribuinte, bem ainda a emissão de certidão negativa de débitos em nome de contribuinte que encontra com débitos a quitar no período alcançado por eventual prescrição?

2. Fundamenta a consulta no artigo 3º, inciso XIX, c/c os artigos 83 à 85, todos do Regimento Interno deste Tribunal, que transcrevo a seguir:

“Art. 3º- Ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma da legislação vigente, em especial da Lei Complementar n.154, de 26 de julho de 1996:

[omissis]

XIX - decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência, na forma estabelecida nos arts. 83 a 85 deste Regimento”.

“Art. 83 - O Plenário decidirá sobre consultas, quanto a dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência.

Art. 84 - As consultas serão formuladas por intermédio do Governador do Estado e Prefeitos Municipais, Presidentes do Tribunal de Justiça, Assembléia Legislativa e das Câmaras Municipais, de Comissão Técnica ou de Inquérito, de Partido Político, Secretários de Estado ou entidade de nível hierárquico equivalente, Procurador Geral do Estado, Procurador Geral de Justiça, Dirigentes de Autarquias, de Sociedades de Economia Mista, de Empresas Públicas e de Fundações Públicas.

§ 1º- As consultas devem conter a indicação precisa do seu objeto, ser formuladas articuladamente e instruídas, sempre que possível, com parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica da autoridade consulente.

§ 2º- A resposta à consulta a que se refere este artigo tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto.

Art. 85. No juízo de admissibilidade, o Relator, em decisão monocrática, não conhecerá de consulta que não atenda aos requisitos do artigo anterior ou que verse sobre caso concreto, devendo o processo ser arquivado após comunicação ao consulente.

3. Após realização do juízo positivo de admissibilidade, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que ao se manifestar sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 0397/2017, da lavra do Eminentíssimo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, em que apresentou conclusão nos seguintes termos, in verbis:

Ante o exposto, não preenchidas as condições legais exigidas, com fulcro no art. 85 do RITCERO, manifesta-se este Parquet pelo não conhecimento da consulta, devendo o feito ser arquivado depois de cientificado o consulente do decum.

Nada obstante, reputo salutar que a Corte oriente o gestor no sentido de que dúvidas de cunho prático, como as externadas na consulta, podem ser solucionadas mediante contato direto entre os técnicos da administração municipal e a Secretaria-Geral de Controle Externo, por meio do setor técnico competente.

4. Ato contínuo, retornaram-me os autos para deliberação.

5. É o breve o escorço.

DO JUÍZO DE PRELIBAÇÃO:

6. Embora tenha realizado o juízo positivo de admissibilidade, revendo detidamente os autos, concluo não estarem presentes todos os requisitos legais autorizadores da admissibilidade, anuindo com o posicionamento ministerial pelo arquivamento do feito.

7. O exame da matéria, interna corporis, encontra-se subordinada aos artigos 84 e 85, do RITCE, in verbis:

Art. 84 - As consultas serão formuladas por intermédio do Governador do Estado e Prefeitos Municipais, Presidentes do Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, de Comissão Técnica ou de Inquérito, de Partido Político, Secretários de Estado ou entidade de nível hierárquico equivalente, Procurador Geral do Estado, Procurador Geral de Justiça, Dirigentes de Autarquias, de Sociedades de Economia Mista, de Empresas Públicas e de Fundações Públicas.

§ 1º - As consultas devem conter a indicação precisa do seu objeto, ser formuladas articuladamente e instruídas, sempre que possível, com parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica da autoridade consulente.

§ 2º - A resposta à consulta a que se refere este artigo tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto.

(...)

Art. 85 - No juízo de admissibilidade, o Relator, em decisão monocrática, não conhecerá de consulta que não atenda aos requisitos do artigo anterior ou que verse sobre caso concreto, devendo o processo ser arquivado após comunicação ao consulente.

8. Destarte, verifico que a consulta em tela não preenche os pressupostos de admissibilidade exigíveis para o seu conhecimento, insculpidos nas normas organizacionais e regimentais interna corporis:

9. Primus, porque a matéria trazida à baila está especificamente atrelada a caso concreto, o que, como se sabe, há óbice para o seu conhecimento em sede de consulta, nos termos do art. 84, § 2º do RITCE/RO.

10. Secundus, porque a “dúvida” suscitada não versa sobre a correta aplicação de dispositivo legal, mas sim de obtenção de orientação da Corte de Contas.

11. Tertius, porque a solução a ser dada à indagação deve ser perquirida junto à própria Administração Pública do Poder Executivo Municipal, via órgão de Controle Interno.

12. De tudo isso, estou plenamente convencido que não é possível conhecer da consulta, por não contemplar os pressupostos legais e regimentais exigíveis para a sua admissibilidade.

13. Em sede doutrinária, no tocante à necessidade de observância dos requisitos da consulta, não é despidendo trazer à colação as sábias lições da lavra do ilustre professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, que preleciona com maestria:

“(…) para evitar o possível desvirtuamento da consulta é que é preciso efetivar os princípios da segregação das funções entre controle e administração, e do devido processo legal. A consulta deve versar sobre dúvida na aplicação de normas, e não no caso concreto. (...) Exatamente para evitar que o Tribunal de Contas se transforme em órgão consultivo, ou que seja criado um conflito de atribuições com outros órgãos de consultoria, as normas regimentais dos Tribunais de Contas, em geral, exigem que a consulta formulada se faça acompanhar de parecer da unidade jurídica ou técnica a que está afeta a estrutura do órgão consulente (...)”.

14. In casu, resta claro tratar-se de um caso concreto.

15. Destaque-se, que o Plenário deste Egrégio Tribunal de Contas pacificou entendimento no sentido de não conhecer consultas que versem acerca de caso concreto, ainda que a matéria abordada seja de reconhecida importância, a exemplo das decisões proferidas nos

processos de nºs 03646/2009 e 02161/2011, et al, em que a Corte de Contas sequer anuiu com o envio da manifestação do Ministério Público de Contas à unidade jurisdicionada.

16. De igual modo, contribui para a formação do meu convencimento, o teor da decisão n. 081/2014-GCESS, da lavra do Eminentíssimo Conselheiro Edilson de Sousa Silva, que ao apreciar o Processo n. 04494/2014-Consulta, de interesse do Poder Legislativo Municipal de Ji-Paraná, assim decidiu monocraticamente, cuja ementa, por oportuno, peço venia para colacionar, in verbis:

EMENTA. Consulta. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Caso concreto. Ausência de Parecer Técnico. Ilegitimidade. Não conhecimento. Arquivamento.

Se a consulta formulada não preenche os requisitos mínimos de admissibilidade, dela não se conhece monocraticamente. (sem grifo no original)

17. Dispõe o Regimento Interno desta Corte de Contas em seu artigo 85, que no juízo de admissibilidade, o Relator, em decisão monocrática, não conhecerá de consulta que não atenda aos requisitos ou que verse sobre caso concreto, devendo o processo ser arquivado após comunicação ao consulente.

18. Ante o exposto, ainda em juízo de admissibilidade, reconsidero a decisão inicial pretérita e deixo de conhecer da Consulta formulada pelo Sr. Eliomar Patrício, CPF n. 456.951.802.87, por ausência dos requisitos normativos, com fundamento nos arts. 84, §§ 1º e 2º e 85 do Regimento Interno desta Corte de Contas, com a redação conferida pela Resolução n. 149/2013/TCE-RO, c/c o art. 11, da Lei Complementar n. 154/96.

19. Dê-se conhecimento desta Decisão à Autoridade interessada.

20. Após, proceda-se o arquivamento dos autos.

Porto Velho (RO), 7 de abril de 2017.

Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Relator

Município de Porto Velho

ACÓRDÃO

ERRATA

Errata referente ao Acórdão AC2-TC 318/2015, de 2 de dezembro de 2015, publicado no D.O.E. TCE-RO n. 1077 de 26 de janeiro de 2016, e errata publicada no D.O.E. TCE-RO n. 1151 de 18 de maio de 2016.

ONDE SE LÊ:

PROCESSO Nº: 0370/2015

UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – DECISÃO N. 534/2014 – CONTRATO N. 050/PGM/2013 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 17.00001/2013

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO GERALDO AFONSO

CPF N. 747.617.489-04

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIOECONÔMICO – SEMDESTUR

ADVOGADA: DRA. DEISE LUCIA DA SILVA VIRGOLINO – OAB/RO N. 615

RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

ACÓRDÃO Nº 318/2015 – 2ª CÂMARA

(...)

LEIA-SE:

PROCESSO Nº: 0370/2015

UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – DECISÃO N. 534/2014 – CONTRATO N. 050/PGM/2013 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 17.00001/2013

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO GERALDO AFONSO

CPF N. 747.617.489-04

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIOECONÔMICO – SEMDESTUR

ADVOGADOS: DRA. DEISE LUCIA DA SILVA SILVINO VIRGOLINO – OAB/RO N. 615

DR. AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO – OAB/RO n. 4-B

DR. AMADEU GUILHERME LOPES MACHADO – OAB/RO n. 1225

RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

ACÓRDÃO Nº 318/2015 – 2ª CÂMARA

(...)

Porto Velho, 5 de abril de 2017.

(Assinado eletronicamente)
FRANCISCA DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento da 2ª Câmara

Município de São Francisco do Guaporé

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO No: 0516/2008.

ÓRGÃO DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé

Secretaria Municipal de Administração

NATUREZA: Registro de Atos de Admissão.

ASSUNTO: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé – Concurso Público Estatutário regido pelo Edital no 032/2006.

RELATOR: Erivan Oliveira da Silva.
Conselheiro-Substituto

DECISÃO No 35/2017 – GCSEOS

EMENTA. Análise da legalidade do ato de admissão. Concurso Público. Edital no 032/2009/PMSFG. Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé. Necessidade de envio de documentos. Sobrestamento. Determinações.

1. Versam os autos acerca do exame da legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, regido pelo Edital Normativo no 032/2006, em cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II, da Constituição Federal, e art. 22 da Instrução Normativa n. 013/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas.

2. Em análise preliminar, o Corpo Técnico (fls. 125/131) se manifestou quanto às informações prestadas pelo órgão jurisdicionado, concluindo pela necessidade de remessa a este Tribunal dos documentos e informações faltantes para que, então, seja possível a análise conclusiva acerca de sua regularidade:

Por todo o exposto, submetemos os presentes autos ao eminente relator, sugerindo, como proposta de encaminhamento, que determine ao atual gestor da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, o encaminhamento a esta Corte de Contas dos documentos e informações necessários ao saneamento das inconformidades detectadas na presente análise, indicadas no subitem 2.3 desta peça técnica.

Em face de todo o exposto, submetemos o presente relatório ao excelentíssimo conselheiro relator, para saí superior apreciação e deliberação que julgar adequada;

3. O Ministério Público junto ao TCE (MPC) não se manifestou nessa fase procedimental, em razão da regra disposta no art. 1º, alínea “c”, do Provimento n.º 001/2011-MPC/TCE-RO, que possibilita a emissão de parecer verbal nos atos de admissão de pessoal.

É o relatório.

Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

Das irregularidades detectadas

4. A Unidade Técnica apontou irregularidades em algumas admissões, que obstam o registro em decorrência da falta de documentos imprescindíveis a concessão do registro exigidos na Instrução Normativa nº 13-TCER/2004.

5. Observa-se em algumas admissões a necessidade de serem trazidos aos autos, além dos documentos faltantes descrito no art. 22, inciso I, alíneas “c” e “e”, e art. 23, caput, da IN 13/2014 TCE-RO, outros que sejam capazes de esclarecer as inconformidades apontadas, conforme os anexos encartados no dispositivo deste decisão.

6. No Anexo I, há necessidade de envio da publicação da homologação final do concurso e da nomeação dos servidores, e, sobretudo, do envio da declaração de acumulação de cargos dos servidores Consuelo Teotônio e de Sebastião Quaresma Júnior, tendo em vista que não se enquadram, em tese, em nenhuma das possibilidades de acumulação legal prevista na CF/88, ou que comprove que a Administração Pública tenha facultado prazo aos servidores, para que se desvinculassem de algum dos cargos cumulados, com apresentação de documentos hábeis (decreto de exoneração) a demonstrar que os servidores ficaram ou não acumulando cargos públicos.

7. Ademais, os atos admissionais dos servidores elencados nos Anexos II, III e IV desta Decisão Monocrática constata irregularidades que obstam o registro, quais sejam: publicação do resultado final no diário oficial, publicação do ato de nomeação no órgão oficial e Parecer do órgão de Controle Interno, documentos necessários para que a Unidade Técnica se posicione conclusivamente acerca da legalidade nas admissões.

8. Com efeito, acompanho a Unidade Técnica, para determinar o envio dos documentos faltantes e/ou justificativas plausíveis para que o processo siga seu ritmo normal, com apreciação da legalidade e respectivo registro.

DISPOSITIVO

9. Em face do exposto, determina-se a Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - PMSFG para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta Decisão, adote as seguintes medidas:

I - Encaminhe a esta Corte de Contas os documentos faltantes que estão nos anexos abaixo discriminados e/ou apresente justificativas plausíveis para o saneamento das inconformidades detectadas no Relatório Técnico:

ANEXO I – a) Declaração de não acumulação de cargos e/ou justificativas; b) Indicação de cargas horárias do cargo de médico; c) Declaração de quitação do serviço militar; d) Publicação do resultado final no diário oficial; e) Publicação do ato de nomeação no diário oficial.

Processo Nº/Ano	Nome	CPF	Cargo	Irregularidades Detectadas
568/2008	Consuelo Teotônio	814.191.551-72	Agente Administrativo	Acumulação de cargos não aparada pela CF/88. Agente administrativo + Professor
2723/2008	Sebastião Quaresma Júnior	581.934.482-00	Advogado	Acumulação de cargos não aparada pela CF/88. Advogado + Assessor jurídico
570/2008	Edwin Fanola Novillo	516.113.842-49	Médico Clínico Geral	Não há indicação da carga horária acumulada pelo servidor. Médico + Médico
570/2008	Edson Martins Rodrigues	615.351.842-72	Auxiliar de Serviços Diversos	Preenchimento incompleto do Anexo TC-29, não demonstrou quitação com o serviço militar

ANEXO II – a) Publicação do resultado final no diário oficial; b) publicação do ato de nomeação no diário oficial; c) Parecer do Controle Interno.

Processo Nº/Ano	Fls.	Nome	C.P.F	Cargo	Cl.	Data Posse
568/2008	04, 54, 57, 59, 69	Marcia Ferreira Gomes	290.527.422-00	Auxiliar Administrativo	8º	26.2.2007
568/2008	05, 55, 57, 60, 70	Luciano Carneiro Dias	289.585.862-49	Vigilante	1º	13.3.2007
568/2008	06, 55, 57, 61, 71	Josué dos Santos Lima	605.089.902-97	Vigilante	2º	26.2.2007
568/2008	07, 55, 57, 62, 72	Givaldo Batista de Araújo	987.984.304-59	Vigilante	1º	6.3.2007
568/2008	08, 55, 57, 63, 73	Antônio Carlos Gomes de Sousa	792.634.101-00	Vigilante	2º	19.3.2007
568/2008	09, 55, 57, 64, 74	Evaldo Beilke	646.108.372-34	Guarda de Endemias	4º	5.3.2007
568/2008	10, 55, 57, 65, 75	Lamir Rodrigues da Silva	509.148.472-87	Guarda de Endemias	5º	9.3.2007
568/2008	11, 54, 57, 66, 76	Consuelo Teotonio	814.191.551-72	Agente Administrativo	3º	19.3.2007
568/2008	12, 54, 57, 67, 77	Lúcia Aparecida da Silva	631.613.382-00	Agente Administrativo	4º	26.2.2007
567/2008	04, 46, 49, 51, 53	Rogério Carlos de Liz	568.160.309-15	Bioquímico	1º	7.1.2008
2723/2008	04, 34, 37, 39, 41	Sebastião Quaresma Júnior	581.934.482-00	Advogado	2º	3.6.2008
3468/2008	04, 59, 61, 64, 90	Adeilson Aquino Mendes	668.954.212-20	Motorista de Viatura Pesada	9º	21.7.2008
3468/2008	05, 59, 61, 65, 91	Weliton Miguel Pinto	701.660.802-68	Motorista de Viatura Leve	7º	21.7.2008
3468/2008	06, 59, 62, 66, 92	Juscinaldo Cardoso	286.731.742-87	Motorista Fluvial	1º	1.9.2008
3468/2008	07, 59, 62, 67, 93	Rosilda Valério da Silva	773.176.452-49	Agente de Vigilância Sanitária	5º	21.7.2008
3468/2008	08, 59, 62, 68, 94	Márcio de Sá Portechel	952.168.802-59	Agente de Vigilância Sanitária	6º	1.8.2008
3468/2008	09, 59, 62, 69, 95	Leônidas Gomes Ribeiro	711.148.582-34	Vigilante	8º	21.7.2008
3468/2008	10, 59, 62, 70, 96	Vanderlei de Souza Freitas	809.568.402-30	Vigilante	9º	21.7.2008
3468/2008	11, 59, 62, 71, 97	Simone Martins Fernandes	852.987.192-87	Auxiliar de Serviços Diversos	11º	1.8.2008
3468/2008	12, 59, 62, 72, 98	Gisele Soares Siqueira	877.622.502-04	Auxiliar de Serviços Diversos	12º	21.7.2008
3468/2008	13, 58, 62, 73, 99	Geiciane Lopes de Campos	862.409.602-25	Auxiliar Administrativo	18º	1.8.2008
3468/2008	14, 59, 62, 74, 100	Nelson Cirilo dos Santos	387.081.402-00	Motorista de Viatura Pesada	10º	9.7.2008

3468/2008	15, 59, 62, 75, 101	Edison Galdino	827.232.499-72	Motorista de Viatura Pesada	11º	1.8.2008
3468/2008	16, 59, 62, 76, 102	David Nink	408.782.602-34	Motorista de Viatura Pesada	12º	9.7.2008
3468/2008	17, 59, 62, 77, 103	Aparecido Venâncio de Jesus	754.212.402-15	Motorista de Viatura Leve	10º	9.7.2008
3468/2008	18, 59, 62, 78, 104	Daniel Martins	749.845.272-34	Auxiliar de Serviços Diversos	5º	21.7.2008
3468/2008	19, 59, 62, 79, 105	Angelita Leandro Camilo	950.634.202-49	Auxiliar de Serviços Diversos	5º	1.8.2008
3468/2008	20, 59, 62, 80, 106	Marcilene Rocha Shultz Xavier	866.131.462-34	Auxiliar de Serviços Diversos	4º	21.7.2008
3468/2008	21, 59, 62, 81, 107	Vaneide de Jesus Carmosina	627.720.312-68	Auxiliar de Serviços Diversos	5º	21.7.2008
3468/2008	22, 59, 62, 82, 108	Sandra de Souza Gomes	386.525.282-68	Auxiliar de Serviços Diversos	6º	21.7.2008
3468/2008	23, 59, 62, 83, 109	Mirian dos Santos Brandão	798.635.742-87	Auxiliar de Serviços Diversos	7º	21.7.2008
3468/2008	24, 59, 62, 84, 110	Girlaine Batista de Souza	775.343.442-14	Auxiliar de Serviços Diversos	1º	21.7.2008
3468/2008	25, 59, 62, 85, 111	Amanda Faustina	990.212.932-34	Auxiliar de Serviços Diversos	2º	1.8.2008
3468/2008	26, 59, 62, 86, 112	Tereza Nunes Malaquias	754.250.762-15	Auxiliar de Serviços Diversos	4º	21.7.2008
3468/2008	27, 58, 62, 87, 113	Ivanete Gomes da Silva	770.890.142-15	Auxiliar Administrativo	20º	21.7.2008
3468/2008	28, 58, 62, 88, 114	Jorge Antônio Honorato de Souza	680.658.252-46	Agente Administrativo	12º	1.8.2008
529/2008	03, 45, 49, 51, 53	Antônio Vicente Ferreira	312.972.342-00	Agente Administrativo	3º	4.12.2006
524/2008	04, 61, 63, 65, 81	Adão Martins de Mendonça	607.793.302-34	Motorista de Viatura Leve	1º	7.8.2007
524/2008	05, 61, 63, 66, 82	Ozias Alves dos Santos	471.003.542-34	Motorista de Viatura Leve	2º	29.8.2007
524/2008	06, 61, 63, 67, 83	Marcos Salustriano do Nascimento	658.098.662-04	Motorista de Viatura Leve	3º	29.8.2007
524/2008	07, 61, 63, 68, 84	Daiane Altoe Scarpati Reina	004.445.702-10	Auxiliar de Serviços Diversos	2º	13.8.2007
524/2008	08, 61, 63, 69, 85	Silvia de Azevedo Lima	479.300.472-53	Auxiliar de Serviços Diversos	3º	13.8.2007
524/2008	09, 61, 63, 70, 86	Josefa Candia da Silva	794.179.221-49	Auxiliar de Serviços Diversos	3º	13.8.2007
524/2008	10, 60, 63, 71, 87	Viviani Mechele de Oliveira	038.237.469-01	Auxiliar Administrativo	10º	29.8.2007
524/2008	11, 60, 63, 72, 88	Marly Aparecida Pereira Vitoriano	071.100.748-97	Auxiliar Administrativo	11º	29.7.2007
524/2008	12, 60, 63, 73, 89	Ana Nogueira Trizoti	907.155.602-63	Agente Administrativo	5º	29.8.2007
524/2008	13, 60, 63, 74, 90	Geisilene Cristina Will	711.079.322-20	Agente Administrativo	7º	29.8.2007
524/2008	14, 60, 63, 75, 91	Shirlei Aparecida Pereira Vitoriano	832.202.752-49	Agente Administrativo	9º	29.8.2007
524/2008	15, 60, 63, 76, 92	Maria Josilene de Souza Silva	751.032.902-78	Técnica em Enfermagem	6º	29.8.2007
524/2008	16, 60, 63, 77, 93	Núbia Santos Franco	855.828.082-72	Auxiliar de Serviços Diversos	5º	29.8.2007
524/2008	17, 61, 63, 78, 94	Juarez Luiz da Silva	143.148.002-91	Borracheiro	1º	7.8.2007
524/2008	18, 61, 63, 79, 95	Jovenilo Nunes dos Santos	485.956.192-15	Coveiro	1º	29.8.2007
3016/2008	04, 34, 37, 39, 41	Maria de Lourdes da Silva Alves Queiroz	422.640.062-34	Agente Administrativo	11º	4.7.2008
530/2008	04, 46, 50, 52, 54	Sueli da Silva Gomes	350.056.532-87	Técnico em Enfermagem	4º	9.1.2007

071/2009	04, 36, 38, 41, 44	Matias Xavier Teixeira	348.267.182-68	Mecânico de Máquinas Leves	1º	21.10.2008
071/2009	05, 36, 39, 42, 45	Vilma Maciel Machado	277.261.182-53	Auxiliar de Serviços Diversos	3º	15.10.2008
517/2008	04, 47, 50, 52, 55	Adenilso Manske	022.713.887-24	Técnico em Enfermagem	5º	19.3.2007
517/2008	05, 48, 50, 53, 56	José Mariano da Silva	620.001.012-91	Vigilante	3º	19.3.2007
521/2008	04, 46, 49, 51, 53	Cleiton Moreira dos Santos	903.425.262-00	Agente Administrativo	2º	25.6.2007
518/2008	04, 46, 49, 51, 53	Gilberto Jorge de Oliveira	564.754.542-49	Enfermeiro	9º	15.5.2007
525/2008	04, 46, 50, 52, 54	Catúscia Mirela Vieira dos Santos	659.738.602-72	Enfermeira	7º	16.2.2007
3003/2008	04, 37, 39, 41, 45	Sidney Neves de Almeida	691.127.720-72	Motorista de Viaturas Pesas	7º	12.6.2008
3003/2008	05, 37, 39, 42, 46	Luiz Fernando Guimarães	628.984.852-68	Motorista de Viaturas Pesadas	8º	13.6.2008
3003/2008	06, 37, 39, 43, 47	Maria Aparecida Alves dos Santos Peruchi	769.138.722-91	Cozinheira	2º	9.6.2008
528/2008	04, 46, 50, 52, 54	Tatiane Maria Pereira	649.721.192-68	Enfermeira	6º	9.1.2007
526/2008	04, 52, 54, 56, 63	Valdeir Antonio da Conceição	673.220.692-34	Motorista de Viatura Leve	5º	24.9.2007
526/2008	05, 52, 54, 57, 64	Rolberasmo Siqueira Rosa	690.842.972-53	Motorista de Viatura Leve	6º	24.9.2007
526/2008	06, 52, 54, 58, 65	Wagner Ramos de Freitas	517.863.389-04	Fiscal Tributário	1º	24.9.2007
526/2008	07, 52, 54, 59, 66	José Carlos da Silva Júnior	697.500.922-87	Fiscal Tributário	2º	1.11.2007
526/2008	08, 52, 54, 60, 67	Izaías Drumond Gouveia	351.817.292-15	Fiscal Tributário	3º	9.10.2007
526/2008	09, 52, 54, 61, 68	Vanessa de Oliveira Arruda	696.071.682-91	Fiscal Tributário	4º	1.10.2007
1840/2008	04, 48, 50, 52, 67	Ariudo Gonçalves de Souza	716.348.352-04	Motorista de Viatura Pesada	1º	17.3.2008
1840/2008	05, 48, 50, 53, 68	Adriano do Carmo Santos	784.382.762-53	Mecânico de Veículo Pesado	1º	17.3.2008
1840/2008	06, 48, 50, 54, 69	Olegario de Souza Batista	349.867.662-87	Motorista de Viatura Pesada	2º	17.3.2008
1840/2008	07, 48, 50, 55, 70	Agnaldo Silva	408.089.712-04	Motorista de Viatura Pesada	4º	17.3.2008
1840/2008	08, 48, 50, 56, 71	Jorge Soares dos Santos	103.578.071-20	Motorista de Viatura Pesada	5º	17.3.2008
1840/2008	09, 48, 50, 57, 72	Maria Aparecida Genelhud	242.116.652-87	Auxiliar de Serviços Diversos	4º	17.3.2008
1840/2008	10, 48, 50, 58, 73	Eunice Pereira de Freitas Santos	673.951.712-68	Auxiliar de Serviços de Diversos	3º	5.3.2008
1840/2008	11, 48, 50, 59, 74	Elaine Alves da Silva Felix	627.641.952-49	Auxiliar de Serviços de Saúde	4º	4.3.2008
1840/2008	12, 48, 50, 60, 75	Gabriela Cesar de Amorim	871.334.902-34	Auxiliar de Consultório Dentário	1º	4.3.2008
1840/2008	13, 48, 50, 61, 76	Diana Ribeiro de Araújo	662.209.982-00	Auxiliar Administrativo	15º	3.3.2008
1840/2008	14, 48, 50, 62, 77	Taciliane Ferreira Marchry	935.826.842-53	Auxiliar Administrativo	16º	17.3.2008
1840/2008	15, 48, 50, 63, 78	Edcarlos Rodrigues dos Santos	888.858.442-00	Agente Administrativo	9º	3.3.2008
1840/2008	16, 48, 50, 64, 79	Gisele de Oliveira Souza Lima	850.403.392-91	Agente Administrativa	10º	10.3.2008
1840/2008	17, 48, 50, 65, 80	Cristiane Xavier	349.725.952-72	Advogada	1º	4.3.2008
570/2008	04, 136, 140, 143, 236	Emerson Franco Soares Pereira	070.573.717-99	Fisioterapeuta	1º	1.9.2006

570/2008	05, 136, 140, 144, 237	José Luiz Gomes	007.394.616-80	Enfermeiro	2º	1.9.2006
570/2008	06, 136, 140, 145, 238,	Vinicius Alves Lemos	279.159.478-77	Médico Veterinário	1º	1.9.2006
570/2008	07, 136, 140, 146, 239	Igor de Oliveira Torres	024.261.869-33	Odontólogo	1º	1.9.2006
570/2008	09, 136, 140, 148, 241	Rosimeire da Cruz	019.145.009-51	Professora de Matemática	1º	1.9.2006
570/2008	10, 136, 140, 149, 242	Vani Aparecida Mioranza	026.370.919-16	Professora de Química	1º	1.9.2006
570/2008	11, 136, 140, 150, 243	Marcilia Maria de Souza	419.518.322-72	Professora de Magistério	4º	1.9.2006
570/2008	12, 136, 140, 151, 244	André Colli do Nascimento	422.198.252-72	Professor	1º	1.9.2006
570/2008	13, 136, 140, 154, 245	Dilma de Oliveira Ribeiro	328.865.431-87	Professora Magistério	3º	1.9.2006
570/2008	14, 136, 140, 155, 246	Sandro Marcos Graciani	005.311.257-18	Professor Magistério	4º	1.9.2006
570/2008	15, 136, 141, 156, 247	Renata da Costa Lunas	598.704.512-68	Agente Administrativo	1º	1.9.2006
570/2008	16, 137, 141 157, 248	Sandra Vaz Eduardo	386.178.202-25	Cozinheira	1º	1.9.2006
570/2008	17, 137, 141, 158, 249	Sonia Aparecida Openkowski	822.271.441-49	Auxiliar de Serviços Diversos	1º	1.9.2006
570/2008	18, 137, 141, 159, 250	Maria Claudia Borges Taborda	788.188.342-15	Auxiliar de Serviços Diversos	3º	1.9.2006
570/2008	19, 137, 141, 160, 251	Sebastiana Borges Alves	420.179.552-72	Auxiliar de Serviços Diversos	4º	1.9.2006
570/2008	20, 138, 141, 161, 252	Moises Pinto Brandão	729.167.372-00	Vigilante	2º	1.9.2006
570/2008	21, 137, 141, 162, 253	Lurdes Lourenço de Oliveira da Silva	418.960.332-53	Cozinheira	6º	1.9.2006
570/2008	22, 137, 141, 163, 254	Cleide Fernandes da Silva	340.525.852-91	Auxiliar de Serviços Diversos	2º	1.9.2006
570/2008	23, 137, 141, 164, 255	Sonia Maria da Silva	470.915.412-00	Auxiliar de Serviços Diversos	3º	1.9.2006
570/2008	24, 138, 141, 165, 256	Lucivania Nogueira de Souza	739.316.672-00	Auxiliar de Serviços Diversos	4º	1.9.2006
570/2008	25, 138, 141, 166, 257	Rosangela Cristina da Silva	312.518.202-63	Auxiliar de Serviços Diversos	5º	1.9.2006
570/2008	26, 137, 141, 167, 258	Edivane Damião da Silva	775.342.472-68	Vigilante	1º	1.9.2006
570/2008	27, 137, 141, 168, 259	Dalva Ferreira da Silva	242.339.862-04	Cozinheira	2º	1.9.2006
570/2008	28, 137, 141, 169, 260	Marineia Miguel Lumes	595.565.872-68	Cozinheira	3º	1.9.2006
570/2008	29, 137, 141, 170, 261	Arleia Lopes	595.335.442-87	Auxiliar de Serviços Diversos	4º	1.9.2006
570/2008	30, 138, 141, 171, 262	Cicero Valerio da Silva Souza	626.934.252-04	Vigilante	1º	1.9.2006
570/2008	31, 136, 141, 172, 263	Vera Lúcia de Miranda	369.416.972-53	Agente Administrativo	1º	1.9.2006
570/2008	32, 138, 141, 173, 264	Tâmara Lima Silva Cavalheiro	910.273.302-15	Auxiliar de Serviços Diversos	3º	1.9.2006
570/2008	33, 137, 141, 174, 265	Deonísio Pereira Santiago	611.308.422-15	Vigilante	1º	1.9.2006
570/2008	34, 136, 141, 175, 266	Mirian Miranda de Souza	580.421.132-53	Auxiliar Administrativo	2º	1.9.2006
570/2008	35, 136, 141, 176, 267	Sirlei Alves da Silva	783.576.162-91	Auxiliar Administrativo	5º	1.9.2006
570/2008	36, 136, 141, 177, 268	Suely Marques Santos	913.095.902-06	Auxiliar Administrativo	7º	1.9.2006
570/2008	37, 138, 141, 178, 269	Ruth Rodrigues de Souza	559.967.902-82	Agente de Vigilância Sanitária	1º	1.9.2006

570/2008	38, 138, 141, 179, 270	Elque Nunes Malaquias	001.113.212-47	Agente de Vigilância Sanitária	2º	1.9.2006
570/2008	39, 137, 141, 180, 271	Eunice Neves de Almeida	768.914.612-00	Auxiliar de Serviços Diversos	1º	1.9.2006
570/2008	40, 136, 140, 181, 272	Sara Rodrigues Coelho	769.839.837-15	Enfermeira	4º	4.9.2006
570/2008	41, 136, 140, 182, 273	Alcina Maria Penafiel	407.649.319-20	Técnico em Contabilidade	1º	4.9.2006
570/2008	42, 137, 141, 183, 274	Maria Verginia Taborda	703.587.702-97	Auxiliar de Serviços Diversos	2º	4.9.2006
570/2008	43, 138, 141, 184, 275	Jeremias Pereira Neres	204.006.912-72	Vigilante	1º	4.9.2006
570/2008	44, 137, 141, 185, 276	Elizangela dos Santos das Chagas	774.772.762-00	Auxiliar de Serviços Diversos	6º	4.9.2006
570/2008	45, 137, 141, 186, 277	Queiti Fluvia da Silva	960.035.702-10	Auxiliar de Serviços Diversos	7º	4.9.2006
570/2008	46, 137, 141, 187, 278	Geisiane Nunes de Medeiros Glovaki	774.813.052-34	Auxiliar de Serviços Diversos	1º	4.9.2006
570/2008	47, 137, 141, 188, 279	Diva dos Santos Ferreira	654.637.812-49	Auxiliar de Serviços Diversos	2º	4.9.2006
570/2008	48, 138, 141, 189, 280	Sebastião Crispim Barbosa	744.812.082-04	Vigilante	2º	4.9.2006
570/2008	49, 136, 141, 190, 281	Andreia Ferraz Novais	995.600.549-53	Auxiliar Administrativo	1º	4.9.2006
570/2008	50, 136, 141, 191, 282	Silvano Cesar Salvi	469.288.982-91	Auxiliar Administrativo	3º	4.9.2006
570/2008	51, 137, 141, 192, 283	Rosineia Moreira de Souza	781.354.862-00	Auxiliar de Serviços Diversos	2º	4.9.2006
570/2008	52, 138, 141, 193, 284	Vanuza Aparecida de Paulo	701.658.662-68	Auxiliar de Serviços Diversos	3º	4.9.2006
570/2008	53, 138, 141, 194, 285	Leonidas Barroso	932.181.172-91	Guarda de Endemias	3º	4.9.2006
570/2008	54, 136, 140, 195, 286	Gisele Silva de Andrade Gomes	056.579.979-29	Enfermeira	3º	11.9.2006
570/2008	55, 136, 140, 196, 287	Adielson Teodoro Felicio	619.435.502-63	Professor Magistério	1º	11.9.2006
570/2008	56, 136, 140, 197, 288	Neile Anne Santos da Silva	638.974.152-91	Professora Magistério	2º	11.9.2006
570/2008	57, 136, 140, 198, 289	Ângela Maria de Matos	523.066.402-87	Professora Magistério	5º	11.9.2006
570/2008	58, 137, 140, 199, 290	Luciana Alves de Oliveira	807.748.142-68	Auxiliar de Serviços Diversos	1º	11.9.2006
570/2008	59, 137, 140, 200, 291	Alexon Nogueira de Souza	767.147.802-49	Vigilante	1º	11.9.2006
570/2008	60, 137, 141, 201, 292	Marlene Padilha de Lara	513.283.802-20	Cozinheira	2º	11.9.2006
570/2008	61, 137, 141, 202, 293	Stael Maria de Oliveira	680.150.892-04	Cozinheira	4º	11.9.2006
570/2008	62, 137, 141, 203, 294	Lucineia Alvares Satellite Felicio	785.743.402-78	Cozinheira	5º	11.9.2006
570/2008	63, 137, 141, 204, 295	Elis Regina Machado	439.902.902-15	Cozinha	1º	11.9.2006
570/2008	64, 137, 141, 205, 296	Thais Verly Lopes	857.803.402-34	Auxiliar de Serviços Diversos	2º	11.9.2006
570/2008	65, 138, 141, 206, 297	Walter José da Silva	535.228.312-20	Guarda de Endemias	2º	11.9.2006
570/2008	66, 137, 140, 207, 298	Elen Amaral Siqueira	086.671.247-02	Assistente Social	1º	15.9.2006
570/2008	67, 136, 140, 208, 299	Sandra Regina Alves Gomes de Queiroz	409.791.132-53	Professora de Letras Inglês	1º	15.9.2006
570/2008	68, 136, 140, 209, 300	Leovanio Barbosa de Oliveira	944.243.061-00	Professor Magistério	2º	15.9.2006
570/2008	69, 136, 140, 210, 301	Josiane Ines Kuzniewski	780.856.912-72	Técnico Agrícola	1º	15.9.2006

570/2008	70, 136, 140, 211, 302	Rosimeire de Jesus da Silva	604.610.802-06	Cozinheira	1º	15.9.2006
570/2008	71, 137, 140, 212, 303	Teodoro Kirniski	401.874.119-72	Auxiliar de Serviços Diversos	2º	15.9.2006
570/2008	72, 137, 141, 213, 304	Maria Aparecida Duarte	485.822.982-34	Cozinheira	1º	15.9.2006
570/2008	73, 137, 141, 214, 305	Janete da Silva Ferreira Correa	800.236.812-68	Cozinheira	2º	15.9.2006
570/2008	74, 137, 141, 215, 306	Marli da Luz Silva	564.995.909-91	Cozinheira	3º	15.9.2006
570/2008	76, 137, 141, 216, 308	Elisete dos Santos Miranda	013.561.507-05	Auxiliar de Serviços Diversos	9º	15.9.2006
570/2008	77, 137, 141, 217, 309	Rodrigo Raasch Pires	773.176.702-78	Vigilante	2º	15.9.2006
570/2008	78, 137, 141, 218, 310	Romildo Nogueira Fontinele	204.159.742-91	Vigilante	4º	15.9.2006
570/2008	79, 137, 141, 219, 311	Vitoriana de Souza Miguel	776.298.922-68	Auxiliar de Serviços Diversos	3º	15.9.2006
570/2008	80, 137, 141, 220, 312	Nelita Moreira de Jesus Souza	421.134.152-91	Cozinheira	1º	15.9.2006
570/2008	81, 137, 141, 221, 313	Ângela Renata Silva de Paula	960.786.342-91	Auxiliar de Serviços Diversos	1º	15.9.2006
570/2008	82, 138, 141, 222, 314	Thiago Carvalho Alves	111.012.517-86	Vigilante	1º	15.9.2006
570/2008	83, 138, 141, 223, 315	Roberto Monteiro Alves	735.231.192-00	Auxiliar de Serviços Diversos	1º	15.9.2006
570/2008	84, 137, 141, 224, 316	Antonio Araújo Felix	745.929.802-63	Vigilante	2º	15.9.2006
570/2008	85, 136, 141, 225, 317	Ocimar Francisco Aguiar	900.733.552-91	Agente Administrativo	1º	15.9.2006
570/2008	86, 136, 141, 226, 318	Alexsandra Ferreira de Albuquerque Araújo	038.742.534-90	Auxiliar Administrativa	4º	15.9.2006
570/2008	87, 138, 141, 227, 319	Aldelia Vieira	703.511.202-20	Auxiliar de Serviços Diversos	1º	15.9.2006
570/2008	88, 138, 141, 228, 320	Pauliarea Carneiro da Silva	966.020.072-20	Auxiliar de Serviços Diversos	2º	15.9.2006
570/2008	89, 138, 141, 229, 321	Zunaide Moreira Soares	127.537.608-88	Auxiliar de Serviços de Saúde	1º	15.9.2006
570/2008	90, 138, 141, 230, 322	Vania Aparecida Soares	751.033.382-20	Auxiliar de Serviços de Saúde	2º	15.9.2006
570/2008	91, 136, 141, 231, 323	Ana Cristina Nardeli	341.009.972-72	Técnico de Enfermagem	1º	15.9.2006
570/2008	92, 136, 141, 232, 324	Claudineia Aquelino de Fátima Alves	470.461.982-68	Técnico em Enfermagem	3º	15.9.2006
570/2008	93, 137, 141, 233, 325	Maria Laudiceia Rodrigues de Souza	497.902.262-68	Auxiliar de Serviços Diversos	3º	2.10.2006
570/2008	94, 137, 141, 234, 326	Aliane Dofoy Barbosa	723.004.002-78	Auxiliar de Serviços Diversos	4º	2.10.2006

ANEXO III – a) Publicação do resultado final no diário oficial; b) Publicação do ato de nomeação.

Processo N°/Ano	Fls.	Nome	C.P.F	Cargo	Cl.	Data Posse
296/2011	25, 50, 56/58, 60, 62	Mikael da Silva Peres	853.847.802-82	Auxiliar Administrativo	26º	10.8.2010
2554/2009	08, 39, 43, 46, 48	Edna Lourdes Ferreira	680.568.262-20	Auxiliar de Serviços Diversos	5º	1.4.2009

ANEXO IV – a) Publicação do resultado final no diário oficial; b) Parecer do Controle Interno.

Processo N°/Ano	Nome	C.P.F	Cargo
2434/2008	Maria Helena Pereira Bispo	612.831.002-82	Agente Comunitário de Saúde

523/2008	Maria Rosa Veridiano	086.280.937-10	Agente Comunitário de Saúde
522/2008	Marcia Galharde Lima Piccolo	654.400.722-68	Agente Comunitário de Saúde
516/2008	Edileuza Ferreira de Alencar Vargas	703.533.522-68	Agente Comunitário de Saúde
516/2008	Cleidimar Izabel Machado da Costa	69 0.150.902-20	Agente Comunitário de Saúde
516/2008	Luciana Daniele Taborda	944.195.232-04	Agente Comunitário de Saúde
516/2008	Sueli Rodrigues de Souza	875.211.722-72	Agente Comunitário de Saúde
516/2008	Valdirene Toscano	067.107.839-95	Agente Comunitário de Saúde
516/2008	Ana Lúcia Celestina	716.330.492-72	Agente Comunitário de Saúde
516/2008	Leodir Volkens	672.847.362-91	Agente Comunitário de Saúde
516/2008	Clebson Moreira dos Santos	826.908.392-53	Agente Comunitário de Saúde
516/2008	Valdelice Natal da Silva Melo	668.043.372-04	Agente Comunitário de Saúde

II - Cumpra o prazo previsto neste dispositivo sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no art. 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 154/96.

III – Sobrestar os presentes autos neste Gabinete para acompanhamento desta decisão. Após voltem-me os autos conclusos.

Publique-se na forma regimental,

Cumpra-se.

Porto Velho, 07 de abril de 2017.

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto
Relator

Atos da Presidência

Decisões

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N.: 01085/17
INTERESSADO: ADELSON DA SILVA PAZ
ASSUNTO: Gratificação de incentivo à formação

DM-GP-TC 00073/17

ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO. GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À FORMAÇÃO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS. CONCESSÃO. 1. O requerente pleiteia a concessão de gratificação de incentivo à formação com fundamento na Lei Complementar n. 307/2004 e na Resolução n. 52/2008/TCE-RO, alterada pela Resolução n. 155/2014/TCE-RO. 2. Comprovada a conclusão de curso de Graduação por meio de certificado, é de se conceder a Gratificação ao servidor. 3. Pedido deferido. 4. Adoção de providências necessárias.

Os presentes autos são oriundos do requerimento subscrito pelo servidor Adelson da Silva Paz, cadastro n. 511, agente administrativo, lotado na Divisão de Patrimônio, objetivando a concessão de gratificação de incentivo à formação pela conclusão do curso Administração (fls. 2/4).

Instada, a Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio da Instrução n. 0065/2017-Segesp (fl. 5), pontuou ser favorável ao atendimento do pleito do servidor, a partir de seu requerimento, tendo em vista o preenchimento dos requisitos dispostos no art. 2º, da Resolução 52/2008, alterada pela Resolução n. 155/2014/TCE-RO.

Os autos não foram encaminhados à Procuradoria Geral do Estado junto ao TCE, tendo em vista a não existência de dúvida a ser suscitada quanto à aplicação da legislação pertinente, conforme o art. 13 da Resolução n. 212/2016/TCE-RO.

É o relatório.

Decido.

Compulsando os autos, verifica-se não haver óbice para atendimento do pleito.

O art. 31 da Lei Complementar n. 307/2004 discrimina os percentuais aplicáveis sobre o vencimento básico dos servidores que tenham concluído qualquer curso de graduação e/ou pós-graduação, antes ou após a investidura no cargo efetivo, mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

A Gratificação de Incentivo à Formação de Servidor Efetivo é assegurada pela Resolução n. 52/TCE-RO/2008, alterada pela Resolução n. 155/TCE-RO/2014, conforme abaixo disposto:

Art. 1º. O Auxílio de Incentivo à Formação do Servidor Efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia visa gratificar o servidor que possua escolaridade superior à exigida para o cargo efetivo que ocupar, mediante os critérios de concessão definidos nesta Resolução.

Art. 2º O pagamento do auxílio incentivo à formação será devido a partir do seu requerimento. Incluído pela Resolução nº 155/2014/TCE-RO

I. 5% (cinco por cento) do vencimento básico aos servidores de cargo de nível fundamental e médio que apresentarem diploma legalmente reconhecido de conclusão de curso de nível superior.

Assim, considerando que o requerente é agente administrativo, cargo de nível médio desta Corte de Contas e que tomou posse em 1º.7.2014, tendo apresentado o certificado de conclusão do curso Superior de Administração (fls. 3/4), cumpriu, portanto, os requisitos dispostos no art. 2º da Resolução 52/2008.

Dessa forma, não há óbice legal para que seja deferido em seu favor o pagamento da Gratificação de Incentivo à formação, no percentual de 5% sobre o seu vencimento básico.

Diante do exposto, decido:

I – AUTORIZAR, na forma do art. 3º, IV, da Portaria n. 83/2016, desde que atestada à disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite de despesa com pessoal, a concessão da Gratificação de Incentivo à Formação ao servidor Adelson da Silva Paz, a partir da data do seu requerimento, ou seja, 28.3.2017.

II – Determinar à Secretaria Geral de Administração que:

a) Atestada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite de despesa com pessoal, proceda ao respectivo pagamento;

b) E, após os trâmites necessários, archive os autos.

III – Determinar à Assistência Administrativa desta Presidência que dê ciência desta decisão ao servidor.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 7 de abril de 2017.

Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Presidente em Exercício

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 289, 03 de abril de 2017.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, de acordo com o artigo 113 do Regimento Interno, usando da competência que lhe confere o inciso VI, artigo 66 da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996, e considerando o Memorando n. 0102/2017-SGCE_VILHENA de 27.3.2017,

Resolve:

Art. 1º Designar os servidores MARCOS ALVES GOMES, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 440, e FRANCISCO SANTANA FILHO, Técnico de Controle Externo, cadastro n. 179, para, sob presidência do primeiro, no período de 30.3.2017 a 17.4.2017, realizarem Inspeção

Especial nos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Vilhena, exercício 2017 (janeiro a março), com o objetivo de verificarem a ocorrência de possíveis casos de nepotismo na nomeação de agentes públicos para ocuparem cargos comissionados, com entrega de relatório até 24.4.2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30.3.2017.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PORTARIA

Portaria n. 298, 04 de abril de 2017.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, de acordo com o artigo 113 do Regimento Interno, usando da competência que lhe confere o inciso VI, artigo 66 da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996, e considerando o Memorando n. 13/2017/SECGEP de 31.3.2017,

Resolve:

Art. 1º Designar servidora DANIELLEN BAYMA ROCHA, Agente Administrativo, cadastro n. 307, ocupante do cargo em comissão de Coordenadora de Desenvolvimento Organizacional, para, no período de 3 a 8.4.2017, substituir o servidor JUSCELINO VIEIRA, cadastro n. 990409, nos cargos em comissão de Secretário de Planejamento, nível TC/CDS-6, e Secretário de Gestão Estratégica da Presidência-Interino, nível TC/CDS-8, em virtude de participação do titular no Treinamento do Comitê Técnico Consultivo e das Comissões de Avaliações dos Tribunais de Contas, nos termos do inciso III, artigo 16 da Lei Complementar n. 68/92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 3.4.2017.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PORTARIA

Portaria n. 288, 03 de abril de 2017.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, de acordo com o artigo 113 do Regimento Interno, usando da competência que lhe confere o inciso VI, artigo 66 da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996, e considerando o Memorando n. 034/2017/PGE/PGTCE de 28.3.2017,

Resolve:

Art. 1º Designar o Procurador do Estado TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA, cadastro n. 300136921, para, nos períodos de 27 a 31.3.2017 e 3 a 7.4.2017, substituir o Procurador do Estado FÁBIO DE SOUSA SANTOS, cadastro n. 300115778, no cargo em comissão de Assessor Jurídico Chefe, nível TC/CDS-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27.3.2017.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PORTARIA

Portaria n. 291, 04 de abril de 2017.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, de acordo com o artigo 113 do Regimento Interno, usando da competência que lhe confere o artigo 187, inciso XXVII do Regimento Interno, e considerando o Memorando n. 0101/2017-SPJ de 31.3.2017,

Resolve:

Art. 1º Convocar o Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA, cadastro n. 478, para, no período de 10 a 13.4.2017, substituir o Conselheiro PAULO CURI NETO, cadastro n. 450, em razão de gozo de férias regulamentares do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PORTARIA

Portaria n. 294, 04 de abril de 2017.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, de acordo com o artigo 113 do Regimento Interno, usando da competência que lhe confere o artigo 187, inciso XXVII do Regimento Interno, e considerando o Ofício n. 091/2017-GPGMPC de 28.3.2017,

Resolve:

Art. 1º Convalidar a designação da Procuradora do Ministério Público de Contas ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, cadastro 295, para, nos dias 30 e 31.3.2017, substituir o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, cadastro 458, em virtude de participação do titular na "1ª Reunião Nacional do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Contas - CNPGC", realizada em Brasília/DF, nos termos do artigo 228 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PORTARIA

Portaria n. 300, 6 de abril de 2017.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, de acordo com o artigo 113 do Regimento Interno, usando da competência que lhe confere o inciso VI, artigo 66 da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996, e considerando o Memorando n. 008/2017-CGPC de 16.2.2017,

Resolve:

Art. 1º Designar, com exclusividade, sempre que as atividades da Fundação Dom Cabral, exigirem, os servidores abaixo relacionados para compor as equipes de Dimensionamento de Força de Trabalho, das oficinas realizadas pela Fundação Dom Cabral, no período de 1º.2.2017 a 31.3.2017, nas instalações desta Corte de Contas, consoante cronograma de atividades disponibilizado aos participantes.

PORTARIA

Portaria n. 297, 04 de abril de 2017.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, de acordo com o artigo 113 do Regimento Interno, usando da competência que lhe confere o inciso VI, artigo 66 da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996, e considerando o Memorando n. 0060/2017-SETIC de 30.3.2017,

Resolve:

Art. 1º Designar a servidora ÉRIKA PINHEIRO DIAS, Coordenadora de Sistemas de Informação, cadastro n. 990294, para, no período de 5 a 7.4.2017, substituir o servidor MARCELO DE ARAUJO RECH, cadastro n. 990356, no cargo em comissão de Secretário Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação, nível TC/CDS-8, em virtude de viagem do titular, nos termos do inciso III, artigo 16 da Lei Complementar n. 68/92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PORTARIA

Portaria n. 299, 04 de abril de 2017.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, de acordo com o artigo 113 do Regimento Interno, usando da competência que lhe confere o inciso VI, artigo 66 da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996, e considerando o Memorando n. 0120/2017-SGCE de 29.3.2017,

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor ALBINO LOPES DO NASCIMENTO JUNIOR, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 141, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico, para, no período de 3 a 7.4.2017, substituir o servidor JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 94, no cargo em comissão de Secretário-Geral de Controle Externo, nível TC/CDS-8, nos termos do inciso III, artigo 16 da Lei Complementar n. 68/92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 3.4.2017.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Secretaria-Geral de Controle Externo		
Cadastro	Nome	Unidade
269	DOMINGOS SÁVIO VILLAR CALDEIRA	DPO
506	MARGUS GIULIANO TEREVINTO BILIBIO	DPO
231	EDSON ESPÍRITO SANTO SENA	DC I
323	JUNIOR DOUGLAS FLORINTINO	DC I
488	ÁLVARO RODRIGO COSTA	DC I

Secretaria-Geral de Administração		
Cadastro	Nome	Unidade
398	MARCELA CATLEN PINTO PONTES	ASTEC/SEGESP
447	LUIZ GONZAGA PEREIRA DE OLIVEIRA	DIFOP/SEGESP
255	RÔMINA COSTA DA SILVA ROCA	DISDEP/SEGESP
990737	WALESKA YONE YAMAKAWA ZAVATTI CAMPOS	DISDEP/SEGESP

Art. 2º Convocar os servidores abaixo relacionados para atuarem como ouvintes nas oficinas da equipe de Dimensionamento de Força de Trabalho.

Secretaria-Geral de Controle Externo		
Cadastro	Nome	Unidade
195	RAIMUNDO PARAGUASSU DE OLIVEIRA FILHO	DPO
507	FERNANDO JUNQUEIRA BORDIGNON	DPO
131	FRANCISCA LEITE TAVARES FREITAS	DPO
508	SINVALDO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR	DPO
460	PAULO CÉSAR MALUMBRES	DPO
196	OSMAR FERNANDO LEÃO	DPO
495	ADRISSA MAIA CAMPELO	DC I
499	ROSIMAR FRANCELINO MACIEL	SGCE
361	DEMETRIUS CHAVES LEVINO DE OLIVEIRA	SGCE
270	MOISES RODRIGUES LOPES	SRCEPVH

Secretaria-Geral de Administração		
Cadastro	Nome	Unidade
990625	JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA	SGA
990562	CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER	SELICON
466	ANA PAULA PEREIRA	DIBENS
465	EILA RAMOS NOGUEIRA	DIARF
990565	EGNALDO DOS SANTOS BENTO	SGA
990498	RENATA KRIEGER ARIOLI	DDP

Secretaria de Planejamento		
Cadastro	Nome	Unidade
990409	JUSCELINO VIEIRA	SECGEP

Comissão de Gestão de Pessoas por Competências		
Cadastro	Nome	Unidade
183	PAULO RIBEIRO DE LACERDA	CGPC
359	LARISSA GOMES LOURENÇO	CGPC
385	MARC UILLIAM EREIRA REIS	CGPC
990676	FRIEDA MARIA DA SILVA SOUSA	CGPC

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
CONSELHEIRO PRESIDENTE

PORTARIA

Portaria n. 301, 06 de abril de 2017.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, de acordo com o artigo 113 do Regimento Interno, usando da competência que lhe confere o inciso VI, artigo 66 da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996, e considerando o Memorando n. 0106/2017-SPJ de 3.4.2017,

Resolve:

Art. 1º Convalidar a designação da servidora EMANUELE CRISTINA RAMOS BARROS AFONSO, Auditora de Controle Externo, cadastro n. 401, ocupante do cargo em comissão de Assessora Jurídica, para, nos dias 1º e 2.3.2017 e no período de 6 a 8.3.2017, substituir a servidora ELINE GOMES DA SILVA JENNINGS, cadastro n. 990555, no cargo em comissão de Secretária de Processamento e Julgamento, nível TC/CDS-6, em virtude de licença médica da titular, nos termos do inciso III, artigo 16 da Lei Complementar n. 68/92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PORTARIA

Portaria n. 302, 06 de abril de 2017.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, de acordo com o artigo 113 do Regimento Interno, usando da competência que lhe confere o inciso VI, artigo 66 da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996, e considerando o Memorando n. 0107/2017-SPJ de 4.4.2017,

Resolve:

Art. 1º Designar a servidora EMANUELE CRISTINA RAMOS BARROS AFONSO, Auditora de Controle Externo, cadastro n. 401, ocupante do cargo em comissão de Assessora Jurídica, para, no período de 5 a 7.4.2017, substituir a servidora ELINE GOMES DA SILVA JENNINGS, cadastro n. 990555, no cargo em comissão de Secretária de Processamento e Julgamento, nível TC/CDS-6, em virtude de participação da titular no curso "Constelações Organizacionais e Coaching Sistêmico", nos termos do inciso III, artigo 16 da Lei Complementar n. 68/92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 5.4.2017.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PORTARIA

Portaria n. 304, 06 de abril de 2017.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, de acordo com o artigo 113 do Regimento Interno, usando da competência que lhe confere o inciso VI, artigo 66 da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996, e considerando o Processo n. 00604/17,

Resolve:

Art. 1º Conceder 3 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, com base no artigo 123 da Lei Complementar n. 68/92 c/c o artigo 9º da Resolução Administrativa n. 128/2013/TCE-RO, à servidora MARIA ERILÚCIA SOARES FERREIRA RENDEIRO RICHARDSON, Auxiliar de Controle Externo, cadastro n. 72, para gozo no período de 5.4.2017 a 3.7.2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 5.4.2017.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Atos da Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Portarias

SUPRIMENTO DE FUNDOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Portaria nº. 32 de 14 de março de 2017.

Concede Suprimento de Fundos.

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "b" da Portaria nº. 130, de 9.1.2012, publicada no DOE TCE-RO nº. 116 – ano II, de 9.1.2012, e considerando o que consta do Processo nº. 00023/2017 resolve:

Art. 1º. Conceder Suprimento de Fundos em regime de adiantamento ao servidor MANOEL AMORIM DE SOUZA, FG – 1, ASSISTENTE DE GABINETE, cadastro nº 92, na quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CÓDIGO PROGRAMÁTICO	NATUREZA DE DESPESA	VALOR (R\$)
01.122.165.2981	3.3.90.30	1.500,00
01.122.165.2981	3.3.90.36	1.000,00
01.122.165.2981	3.3.90.39	1.500,00

Art. 2º. O prazo de aplicação do adiantamento será no período de 13/03 a 11/05/2017, que será utilizado para cobrir despesa com prestação de serviços à Secretaria Regional de Vilhena/RO, com apresentação da prestação de contas dentro dos 5(cinco) dias subsequentes do término do prazo de aplicação.

Art. 3º A Divisão de Contabilidade – DIVCONT do Departamento de Finanças – DEFIN efetuará os registros referentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13/03/2017.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária Geral de Administração

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº. 43 de 27 de março de 2017.

Concede Suprimento de Fundos.

O SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "b" da Portaria nº. 130, de 9.1.2012, publicada no DOE TCE-RO nº. 116 – ano II, de 9.1.2012, e considerando o que consta do Processo nº. 00032/2017 resolve:

Art. 1º. Conceder Suprimento de Fundos em regime de adiantamento ao servidor ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, Assistente de Segurança Institucional, cadastro nº 990584, na quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CÓDIGO PROGRAMÁTICO	NATUREZA DE DESPESA	VALOR (R\$)
01.122.165.2981	3.3.90.30	1.500,00
01.122.165.2981	3.3.90.39	1.500,00

Art. 2º. O prazo de aplicação do adiantamento será no período de 02 a 05/04/2017, que será empregado para cobrir despesas com abastecimento (se necessário) e manutenção do veículo L200 Triton, placa NDP-4777 (OHV-5241), que será utilizado para conduzir o servidor Antônio João Pedroza, assistente de segurança institucional, o qual irá conferir a execução do contrato dos serviços de vigilância nas regionais de controle externo dos municípios de Ariquemes, Cacoal e Vilhena/RO, com apresentação da prestação de contas dentro dos 5(cinco) dias subsequentes do término do prazo de aplicação.

Art. 3º A Divisão de Contabilidade – DIVCONT do Departamento de Finanças – DEFIN efetuará os registros referentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/04/2017.

HUGO VIANA OLIVEIRA
Secretária Geral de Administração em Substituição

SUPRIMENTO DE FUNDOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Portaria nº. 44 de 28 de março de 2017.

Concede Suprimento de Fundos.

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "b" da Portaria nº. 130, de 9.1.2012, publicada no DOE TCE-RO nº. 116 – ano II, de 9.1.2012, e considerando o que consta do Processo nº. 00028/2017 resolve:

Art. 1º. Conceder Suprimento de Fundos em regime de adiantamento ao servidor DJALMA LIMOIEIRO RIBEIRO, MOTORISTA, cadastro nº 162, na quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CÓDIGO PROGRAMÁTICO	NATUREZA DE DESPESA	VALOR (R\$)
01.122.165.2981	3.3.90.30	1.500,00
01.122.165.2981	3.3.90.39	1.500,00

Art. 2º. O prazo de aplicação do adiantamento será no período de 02 a 08/04/2017, que será empregado para despesas com abastecimento (se necessário) e manutenção do veículo L200 Triton, placa NBG-8311, tomo 8.381, que será utilizado para conduzir o servidor Michel Leite Nunes Ramalho, aos municípios de Cujubim e Machadinho do Oeste/RO, para realizar auditoria no Instituto de Previdência destes municípios, com apresentação da prestação de contas dentro dos 5(cinco) dias subsequentes do término do prazo de aplicação.

Art. 3º A Divisão de Contabilidade – DIVCONT do Departamento de Finanças – DEFIN efetuará os registros referentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/04/2017.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 281, 31 de março de 2017.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016, e considerando o Requerimento de 20.3.2017, protocolado sob n. 03236/17,

Resolve:

Art. 1º Desligar a estagiária de nível superior LARISSA CRISTINA ARAÚJO SANTOS, cadastro n. 770544, nos termos do artigo 30, inciso IV da Resolução n. 103/TCE- RO/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23.3.2017.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA

Portaria n. 282, 31 de março de 2017.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016, e considerando o Requerimento de 21.3.2017, protocolado sob n. 03101/17,

Resolve:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de recesso remunerado à estagiária de nível superior NATÁLIA AUGUSTA SANTOS DA SILVA, cadastro n. 770642, nos termos do artigo 29, § 1º, inciso I da Resolução n. 103/TCE-RO/2012, para gozo no período de 27.3.2017 a 10.4.2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27.3.2017.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA

Portaria n. 283, 31 de março de 2017.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016, e considerando o Requerimento de 21.3.2017, protocolado sob n. 03101/17,

Resolve:

Art. 1º Desligar, a partir de 11.4.2017, a estagiária de nível superior NATÁLIA AUGUSTA SANTOS DA SILVA, cadastro n. 770642, nos termos do artigo 30, inciso IV da Resolução n. 103/TCE-RO/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA

Portaria n. 284, 03 de abril de 2017.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016, e considerando o Memorando n. 006/2017/SELICON, de 1º.2.2017,

Resolve:

Art. 1º Designar, a partir de 3.4.2017, o estudante de nível superior EDUARDO GOMES DOS SANTOS ROCHA, sob cadastro n. 770673, do curso de Direito, matriculado no Instituto João Neóricio, para desenvolver estágio no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 13h30min, na Secretaria Executiva de Licitações e Contratos da Secretaria-Geral de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA

Portaria n. 285, 03 de abril de 2017.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016, e considerando o Memorando n. 10/2017/GCSEOS, de 3.2.2017,

Resolve:

Art. 1º Designar, a partir de 3.4.2017, o estudante de nível superior ROGÉRIO TELES DA SILVA, sob cadastro n. 770674, do curso de Direito, matriculado na União das Escolas Superiores de Rondônia, para desenvolver estágio no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 13h30min, no Gabinete do Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA

Portaria n. 286, 03 de abril de 2017.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016, e considerando o Ofício n. 01/2017/GPYFM, de 9.1.2017,

Resolve:

Art. 1º Designar, a partir de 3.4.2017, o estudante de nível superior LUCAS SANTANA MORAES, sob cadastro n. 770675, do curso de Direito, matriculado na Fundação Universidade Federal de Rondônia-UNIR, para desenvolver estágio no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 13h30min, no Gabinete da Procuradora do Ministério Público de Contas Yvonete Fontenelle de Melo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA

Portaria n. 287, 03 de abril de 2017.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016, e considerando o Memorando n. 037/2016-DCA, de 13.9.2016,

Resolve:

Art. 1º Designar, a partir de 3.4.2017, a estudante de nível superior KARLA KAROLINA SANTANA MORAES, sob cadastro n. 770676, do curso de Engenharia Florestal, matriculada no Instituto João Neóricio, para desenvolver estágio no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, de

segunda a sexta-feira, das 7h30min às 13h30min, na Diretoria de Controle Ambiental da Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA

Portaria n. 290, 04 de abril de 2017.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016, e considerando o Memorando n. 138/2017/D2ºC-SPJ de 23.3.2017,

Resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria n. 270 de 28.3.2017, publicada no DOeTCE-RO n. 1362 ano VII de 30.3.2017, que prorrogou a substituição da servidora FLÁVIA ANDRÉA BARBOSA PAES DA SILVA, Agente Administrativo, cadastro n. 240.

ONDE SE LÊ: "Art. 1º (...), a substituição da servidora FLÁVIA ANDRÉA BARBOSA PAES DA SILVA, Agente Administrativo, cadastro n. 240, pela servidora LUCIANA DOS SANTOS NOGUEIRA, cadastro n. 990660, (...)".

LEIA-SE: "Art. 1º (...) a substituição da servidora LUCIANA DOS SANTOS NOGUEIRA, cadastro n. 990660, pela servidora FLÁVIA ANDRÉA BARBOSA PAES DA SILVA, Agente Administrativo, cadastro n. 240, (...)".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA

Portaria n. 292, 04 de abril de 2017.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016, e considerando o Memorando n. 0060/2017-SETIC de 30.3.2017,

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor RAPHAEL HEITOR OLIVEIRA DE ARAUJO, Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Sistemas, cadastro n. 990564, para, no período de 5 a 7.4.2017, substituir a servidora ÉRICA PINHEIRO DIAS, cadastro n. 990294, no cargo em comissão de Coordenador de Sistemas de Informação, nível TC/CDS-5, em virtude da titular estar substituindo o Secretário Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação, nos termos do inciso III, artigo 16 da Lei Complementar n. 68/92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA

Portaria n. 295, 04 de abril de 2017.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016, e considerando o Memorando n. 0034/2017-GCBAA de 22.3.2017,

Resolve:

Art. 1º Exonerar o servidor PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA, cadastro n. 990649, do cargo em comissão de Assessor de Conselheiro, nível TC/CDS-5, para o qual fora nomeado mediante Portaria n. 405, de 2.4.2014, publicada no DOeTCE-RO - n. 653 ano IV de 16.4.2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31.3.2017.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA

Portaria n. 296, 04 de abril de 2017.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016, e considerando o Memorando n. 0035/2017-GCBAA de 22.3.2017,

Resolve:

Art. 1º Nomear DANIEL MENDONÇA LEITE DE SOUZA, sob cadastro n. 990747, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro, nível TC/CDS-5, do Gabinete de Conselheiro Benedito Antônio Alves, previsto na Lei Complementar n. 859, de 18.2.2016.

Art. 2º Lotar no Gabinete do Conselheiro Benedito Antônio Alves.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.4.2017.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA

Portaria n. 303, 06 de abril de 2017.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016, e considerando o Ofício n. 0168/GP de 30.3.2016, protocolado sob n. 04017/17,

Resolve:

Art. 1º Lotar o servidor cedido, sem ônus ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, CARLOS VENICIUS PARRA MOTTA, Técnico Legislativo, sob cadastro n. 990748, na Secretaria-Geral de Administração.

Art. 2º Esta Portaria vigorará no período de 3.4.2017 a 1º.7.2017.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA

Portaria n. 305, 07 de abril de 2017.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016, e considerando o Memorando n. 0166/2017-DP-SPJ de 21.2.2017, Memorando n. 0094/2017-SEGESP de 3.4.2017 e Memorando n. 0289/2017-DP-SPJ de 7.4.2017,

Resolve:

Art. 1º Designar a servidora MARFIZA SILVA PAES, Agente Administrativo, cadastro n. 524, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Processamento do Departamento do Pleno, FG-1, criada pela Lei Complementar n. 690/2012.

Art. 2º Lotar na Seção de Processamento do Departamento do Pleno da Secretaria de Processamento e Julgamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.3.2017.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Concessão de Diárias

DIÁRIAS

CONCESSÕES DE DIÁRIAS

Processo:965/2017
Concessão: 68/2017
Nome: CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER
Cargo/Função: CDS 6 - SECRETARIO/CDS 6 - SECRETARIO
Atividade a ser desenvolvida: Curso Dispensa e Inexigibilidade de Licitação - Uma nova visão sobre o dever de licitar à luz da contratação eficiente.
Origem: Porto Velho - RO
Destino: São Paulo - SP
Meio de transporte: Aéreo
Período de afastamento: 09/04/2017 - 13/04/2017
Quantidade das diárias: 4,5

Processo:965/2017
Concessão: 68/2017
Nome: MARIA SILVIA GARCIA
Cargo/Função: CDS 5 - ASSESSOR DE CORREGEDOR/CDS 5 - ASSESSOR DE CORREGEDOR
Atividade a ser desenvolvida: Participação no curso "Dispensa e inexigibilidade de licitação - Uma nova visão sobre o dever de licitar à luz da contratação eficiente" a realizar-se no período de 10 a 12 de abril de 2017, na cidade de São Paulo/SP.
Origem: Porto Velho - RO.
Destino: São Paulo SP
Meio de transporte: Aéreo
Período de afastamento: 09/04/2017 - 13/04/2017
Quantidade das diárias: 4,5

Processo:965/2017
Concessão: 68/2017
Nome: EGNALDO DOS SANTOS BENTO
Cargo/Função: CDS 5 - ASSESSOR TECNICO/CDS 5 - ASSESSOR TECNICO

Atividade a ser desenvolvida: Participação no curso "Dispensa e inexigibilidade de licitação - Uma nova visão sobre o dever de licitar à luz da contratação eficiente" a realizar-se no período de 10 a 12 de abril de 2017, na cidade de São Paulo/SP.

Origem: Porto Velho RO.

Destino: São Paulo SP.

Meio de transporte: Aéreo

Período de afastamento: 09/04/2017 - 13/04/2017

Quantidade das diárias: 4,5

Licitações

Avisos

ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2017/TCE-RO

Ampla Participação

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 807/2016/TCE-RO, em atendimento ao solicitado pela Secretária-Geral de Administração, Processo 0755/2017/TCE-RO, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, tipo menor preço global, realizado por meio da internet, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito. O certame será regido pelas disposições da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Federal 5.450/05, da Lei Complementar 123/06, das Resoluções Administrativas 13/2003-TCRO, 31 e 32/2006-TCER, da Lei Estadual 2.414/11, da Lei Federal nº 12.846/13, da Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes, segundo as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, visando formalização de Ata de Registro de Preços para eventual contrato administrativo para fornecimento, tendo como unidade interessada a Assessoria de Cerimonial – ASCER/TCE-RO. O encerramento do recebimento de propostas e a abertura da sessão pública será no dia 26/04/2017, horário: 9 horas (horário de Brasília-DF). OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de Buffet (coffee break e coquetel), mediante Sistema de Registro de Preços, para atendimento de eventos oficiais, cursos e demais capacitações técnicas que serão promovidos por esta Corte de Contas no município de Porto Velho, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 401.694,00 (quatrocentos e um mil seiscentos e noventa e quatro reais).

Porto Velho - RO, 10 de abril de 2017.

MÁRLON LOURENÇO BRÍGIDO
Pregoeiro

Sessões

Pautas

PAUTA DO PLENO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento do Pleno
Pauta de Julgamento/Apreciação

Sessão Ordinária - 006/2017

Pauta elaborada nos termos do art. 170 do Regimento Interno, relativa aos processos abaixo relacionados, bem como àqueles adiados de pautas já publicadas que serão julgados/apreciados em Sessão Ordinária, que se realizará no Plenário Zizomar Procópio, quinta-feira, **20 de abril de 2017, às 9 horas**. Na hipótese da sessão ser interrompida por razão de qualquer ordem, os processos remanescentes de pauta poderão ser apreciados em sessão que se reiniciará no primeiro dia útil imediato, independentemente de publicação de nova pauta.

Obs.: Para a sustentação oral, conforme previsto no art. 87, "caput", do Regimento Interno desta Corte, as partes ou os procuradores devidamente credenciados deverão requerê-la, previamente, ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia até o início da sessão.

1 - Processo n. 04321/16 (Processo de origem n. 03332/08) - Embargos de Declaração

Interessado: Manoel Carlos Neri Silva
Assunto: Embargos de Declaração referente ao Processo n. 03332/2008.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Advogados: Cassio Esteves Jaques Vidal - OAB n. 5649 e Márcio Melo Nogueira – OAB n. 2827
Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

2 - Processo n. 00678/17 (Processo de origem n. 05166/12) - Recurso de Reconsideração

Recorrente: Sebastião Machado Neto - CPF n. 177.212.701-97
Assunto: Recurso de Reconsideração
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé
Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

3 - Processo n. 00108/16 (Processo de origem n. 01649/07) - Recurso de Revisão

Recorrente: Marlon Fritz Martins Leite - CPF n. 263.037.101-82
Assunto: Recurso de Revisão
Jurisdicionado: Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia
Advogados: Margarete Geiaretta da Trindade - OAB n. 4438, Rafael Valentin Raduan Miguel - OAB n. 4486, Vinicius Valentin Raduan Miguel - OAB n. RO/4150
Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

4 - Processo n. 04645/15 (Processo de origem n. 01649/07) - Recurso de Revisão

Recorrente: Alceu Ferreira Dias - CPF n. 775.129.798-00
Assunto: Processo n. 02720/14/TCE-RO
Jurisdicionado: Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia
Advogados: Vinicius Valentin Raduan Miguel - OAB n. 4150, Rafael Valentin Raduan Miguel - OAB n. 4486, Margarete Geiaretta da Trindade - OAB n. 4438
Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

5 - Processo n. 05481/04 – Tomada de Contas Especial

Aposos: 04010/15
Responsável: Evanilson Marinho Feitosa - CPF n. 242.270.802-15
Assunto: Tomada de Contas Especial - Ref. Acumulo de cargo servidor Evanilson Marinho Feitosa - Convertido em Tomada de Contas Especial, em cumprimento à Decisão n. 149/2010, Proferida em 22 de julho de 2010. Aposentadoria
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Advogados: Silvana Felix da Silva Sena - OAB n. 4169, Tatiana Feitosa da Silveira - OAB n. 4733, Claudecy Cavalcante Feitosa - OAB n. 3257, Alcilene Cezario dos Santos - OAB n. 3033, Domingos Pascoal dos Santos - OAB n. 2659
Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

6 - Processo-e n. 04099/16 – Auditoria

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsáveis: Helma Santana Amorim - CPF n. 557.668.035-91, Débora Lúcia Raposo da Silva - CPF n. 007.140.697-28
Assunto: Auditoria de Conformidade no Transporte Escolar.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

7 - Processo-e n. 01030/16 – Fiscalização de Atos e Contratos

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO - CNPJ n. 04.801.221/0001-10
Responsáveis: João Paulo M. de Souza - CPF n. 723.150.402-72, Joziélia Ferreira dos Santos - CPF n. 954.540.715-87, Edmar Ribeiro Amorim - CPF n. 206.707.296-04, Adailton Luz de Souza - CPF n. 497.491.452-91, Edir Alquieri - CPF n. 295.750.282-87
Assunto: Solicita auditoria na folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Cacaulândia
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cacaulândia
Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

8 - Processo-e n. 00199/17 – Tomada de Contas Especial

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO - CNPJ n. 04.801.221/0001-10
Responsável: Manoel Lopes de Oliveira - CPF n. 107.456.531-20
Assunto: Possíveis irregularidades referentes ao Processo Administrativo n. 627/SEMAF/14, tendo por objeto a contratação de telefonia celular.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

9 - Processo-e n. 04118/16 – Auditoria

Responsáveis: Neyl Solange de Araújo Castilho - CPF n. 177.567.312-04, Marclene Rodrigues da Silva Souza - CPF n. 561.947.732-00, Juliana Araújo Vicente Roque - CPF n. 845.230.002-63, Lívia Carolina Caetano - CPF n. 925.571.802-97, Jean Henrique Gerolomo de Mendonça - CPF n. 603.371.842-91
Assunto: Auditoria de Conformidade no Transporte Escolar
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno
Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

10 - Processo n. 02770/09 – Denúncia

Responsável: Olizete Callegari Reis - CPF n. 949.101.389-00
Assunto: Denúncia - Apuração de supostas irregularidades na compra de pneus pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, através do Processo Licitatório n. 317/2007
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé
Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

11 - Processo n. 01065/13 – Parcelamento de Débito

Interessado: Josivando do Carmo Melo - CPF n. 392.082.304-49
Responsável: Helena da Costa Bezerra - CPF n. 638.205.797-53
Assunto: Parcelamento de débito - Proc. n. 2299/1996, Acórdão n. 0273/98
Jurisdicionado: Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho
Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

12 - Processo n. 04028/10 – Auditoria

Aposos: 01951/10
Responsáveis: Renata Guimarães Damaceno - CPF n. 088.202.587-22, Edmilson Maturana Júnior - CPF n. 805.069.332-53, Clóvis Roberto Zimmermann - CPF n. 524.274.399-91
Assunto: Auditoria - Repasse previdenciário e despesa com pessoal - 1951/10 Denúncia
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vale do Anari
Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

13 - Processo n. 04770/16 (Processo de origem n. 02477/07) - Pedido de Reexame

Recorrente: Maria Raimunda de Aguiar Marçal - CPF n. 350.174.812-49
Assunto: Apresenta recurso de reexame referente ao processo n. 2477/2007-TCE/RO.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Presidente Médici
Advogado: José Sebastião da Silva - OAB n. 1474
Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

14 - Processo n. 04769/16 (Processo de origem n. 02477/07) - Pedido de Reexame

Recorrente: Alfredo de Almeida Genelhu Neto - CPF n. 190.978.832-53
Assunto: Encaminha Recurso, referente ao Processo n. 2477/2007/TCE-RO.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Presidente Médici
Advogado: José Sebastião da Silva - OAB n. 1474
Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

15 - Processo n. 04768/16 (Processo de origem n. 02477/07) - Pedido de Reexame

Recorrente: José Sebastião da Silva - CPF n. 387.869.159-91
Assunto: Encaminha Recurso, referente ao Processo n. 2477/2007/TCE-RO.

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Presidente Médici
Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

16 - Processo n. 02572/97 – Prestação de Contas

Apenso: 00656/97, 02884/96, 03809/96, 03465/96, 03466/96, 03467/96, 03464/96, 00409/97, 00027/97, 03468/96, 00524/97, 03463/96, 02978/96, 03297/96, 03648/96, 02807/96, 04453/98

Responsáveis: Antônio Cassimiro da Silva - CPF n. 077.802.221-87, Gerson Paulino - CPF n. 859.592.788-04

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 1996
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Costa Marques
Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

17 - Processo n. 01761/10 – Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Kátia Ribeiro dos Santos - CPF n. 947.489.425-68, Gilson Soares Raslan - CPF n. 144.269.196-49, Lindalva Ratix Novais Vasconcelos - CPF n. 659.739.095-49, Lucidalva da Silva Barbosa Santos - CPF n. 385.908.832-72, Darci Amaro da Silva - CPF n. 668.886.386-34, Francisco de Assis Neto - CPF n. 423.540.564-00, Rita de Cássia Medeiros Graziolla - CPF n. 143.828.144-72, Edvaldo Araújo da Silva - CPF n. 188.028.058-22, Edna Felix Santos da Silva - CPF n. 384.372.791-00, Rosângela Damacena dos Santos - CPF n. 662.916.662-00, Geraci Mendes de Sousa - CPF n. 162.342.002-49, Nelma Sisnande dos Santos - CPF n. 656.074.902-97

Assunto: Tomada de Contas Especial - Análise da acumulação indevida de cargo público por parte de dos servidores do Município de Governador Jorge Teixeira. - Convertido em Tomada de Contas Especial em cumprimento à Decisão 227/2010, proferida em 9.6.2010.

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Advogado: Marta de Assis Nogueira Calixto - OAB n. 498-A
Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

18 - Processo-e n. 02904/15 – Denúncia

Apenso: 03580/15
Responsáveis: Mário Jorge de Medeiros - CPF n. 090.955.352-15, Hely de Sá Luna - CPF n. 172.474.032-68, Mauro Nazif Rasul - CPF n. 701.620.007-82, Maria Auxiliadora Papafanurakis Pacheco - CPF n. 442.519.637-68, Maria de Fátima Ferreira Nunes - CPF n. 048.712.432-49, Sidomar Pereira da Silva - CPF n. 149.403.882-04, Jandaluze Odísio dos Santos - CPF n. 286.325.672-68

Assunto: Possível irregularidade na administração pública do Município de Porto Velho, com pedido de tutela antecipatória (arts. 79 e 108-A do RITCE).

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Advogados: Lauro Fernandes da Silva Junior - OAB n. 6797, Eduardo Augusto Feitosa Ceccatto - OAB n. 5100, Igor Habib Ramos Fernandes - OAB n. 5193
Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

19 - Processo n. 00153/17 (Processo de origem n. 04953/02) - Embargos de Declaração

Interessada: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Rondônia - CNPJ n. 04.079.224/0001-91, Andrey Cavalcante de Carvalho - CPF n. 002.842.656-83

Recorrentes: João Ricardo do Valle Machado - CPF n. 183.097.120-49, Carlos Alberto de Azevedo Camurça - CPF n. 042.701.262-72

Assunto: Embargos de Declaração ref. ao Processo n 4953/02.
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Advogados: Saiera Silva de Oliveira - OAB n. 2458, Moacyr Rodrigues Pontes Netto - OAB n. 4149, Machado, Nogueira E Vasconcelos Advogados - OAB n. 019/2004, Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado - OAB n. 4-B, Diego de Paiva Vasconcelos - OAB n. 2013, Márcio Melo Nogueira - OAB n. 2827, Eudes Costa Lustosa - OAB n. 3431
Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

20 - Processo-e n. 02201/15 – Fiscalização de Atos e Contratos

Responsável: Dúlcio da Silva Mendes - CPF n. 000.967.172-20

Assunto: Análise das infrações administrativas contra a LRF

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim
Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

21 - Processo n. 01449/16 – Petição

Responsável: Eudes Marques Lustosa - CPF n. 082.740.537-53

Assunto: Direito de Petição - Processo Principal n. 01215/00/TCE-RO.

Jurisdição: Casa Civil do Estado de Rondônia

Advogado: Eudes Costa Lustosa - OAB n. 3431

Suspeito: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

22 - Processo n. 01993/99 – Prestação de Contas

Apenso: 00716/98, 01945/98, 04178/98, 00244/98, 00488/98, 04179/98, 04761/98, 04226/99, 04227/99, 00223/98, 03423/98, 01291/99, 04741/99, 01466/99, 01465/99, 01467/99, 01468/99, 01469/99, 01471/99, 01472/99, 01470/99, 01464/99, 01473/99

Responsáveis: Victor Sadeck Filho - CPF n. 061.568.782-20, Petrônio Ferreira Soares - CPF n. 141.152.394-68, Maria Emília da Silva, Geraldo Gomes de Figueiredo - CPF n. 091.703.241-15, Carlos Antônio Trajano Borges - CPF n. 034.928.853-49, Fernando Antônio Alves Lima - CPF n. 060.809.283-53, Vulmar Nunes Coelho - CPF n. 009.319.342-49

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 1998
Jurisdição: Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD

Advogados: Hélio Vicente de Matos (Defensor Público) - OAB n. 265, Defensoria Pública do Estado de Rondônia - OAB n. , Otavio Barros Cintra Vasconcelos - OAB n. 5499

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

23 - Processo n. 01143/08 – Prestação de Contas

Apenso: 03206/06, 02249/07, 02315/07, 02127/07, 01902/07

Responsáveis: Moacir Nório Neuda - CPF n. 434.648.079-91, Marlon Donadon - CPF n. 694.406.202-00, Lorena Horbach - CPF n. 325.921.912-91

Assunto: Prestação de Contas - EXERC. 2007

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Vilhena

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

24 - Processo n. 03772/16 (Processo de origem n. 03835/11) - Recurso de Reconsideração

Recorrentes: Gustavo Valmórbida - CPF n. 514.353.572-72, Lizângela Marta Silva Rover - CPF n. 581.500.562-20, Carlos Eduardo Machado Ferreira - CPF n. 030.501.019-03

Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao processo 03835/2011-TCE-R.

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Vilhena

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

25 - Processo n. 03069/08 – Análise da Legalidade da Despesa (Pedido de Vista em 9.3.2017)

Responsáveis: Roberto Eduardo Sobrinho - CPF n. 006.661.088-54, Joelcimar Sampaio da Silva - CPF n. 192.029.202-06, Nydia dos Santos Baptista - CPF n. 149.565.192-49, Maria do Rosário de Sousa Guimarães - CPF n. 078.315.363-53, Ana Carolina da Silva Chagas - CPF n. 705.763.272-04, Dayane Modesto de Brito - CPF n. 585.009.872-00,

Raimundo Nonato Rocha de Lima - CPF n. 145.493.873-00, Tiago Ramos Pessoa - CPF n. 840.899.542-15, Kléria de Oliveira Batista Lisboa - CPF n. 510.418.712-87, Rosaneire Moreno da Silva - CPF n. 249.168.112-91, José Lopes de Castro - CPF n. 659.617.577-49, Verônica Maria Coutinho da Silva - CPF n. 299.524.844-53, Iranete Moraes da Silva - CPF n. 192.571.982-00, Ricardo Cavalcante Silva - CPF n. 514.463.242-49, Emerson Silva Castro - CPF n. 348.502.362-00, Francilene Pereira da Mota - CPF n. 386.083.752-49

Assunto: Análise da Legalidade da Despesa - Contratos de locação

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Advogados: Paulo Barroso Serpa - OAB Nº. 4923, Andrey Cavalcante de Carvalho - OAB n. 303-B

Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE

MELLO

Revisor: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

26 - Processo n. 03822/16 – Petição (Pedido de Vista em 9.3.2017)

Responsável: Ubiratan Bernardino Gomes - CPF n. 144.054.314-34

Assunto: Direito de Petição - Processo n. 2369/2011/TCE-RO.

Jurisdição: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER

Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Revisor: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

27 - Processo n. 03606/04 – Admissão de Pessoal

Apenso: 00260/05, 04876/05, 03497/12

Interessados: Madalena Gomes de Lima e outros

Responsável: Kleber Calisto de Souza - CPF n. 389.967.822-20

Assunto: Admissão de Pessoal
 Origem: Prefeitura Municipal de Cerejeiras
 Relator: CONSELHEIRO **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

28 - Processo n. 00876/96 – Prestação de Contas

Apenso: 00393/96, 00902/95, 00903/95, 01173/95, 01174/95, 01806/95, 02089/95, 02395/95, 02585/95, 02869/95, 00046/96, 01777/95, 04719/97, 02830/95, 01778/96

Responsáveis: Antônio Luiz Andrade - CPF n. 208.250.569-34, Onézio Florêncio Chaves - CPF n. 079.228.412-72

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 1995

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cerejeiras

Relator: CONSELHEIRO **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

29 - Processo n. 04043/16 (Processo de origem n. 01614/11) - Recurso de Revisão

Recorrente: Loreni Hoffmann Zeitz Seidel - CPF n. 409.303.602-06

Assunto: Acórdão n. 286/2015-1ª Câmara - Processo n. 01614/11

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste

Relator: CONSELHEIRO **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

30 - Processo n. 04044/16 (Processo de origem n. 01614/11) - Recurso de Revisão

Recorrente: Eraldo Barbosa Teixeira - CPF n. 083.680.584-49

Assunto: Acórdão n. 286/2015-1ª Câmara - Processo n. 01614/11

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste

Relator: CONSELHEIRO **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

31 - Processo-e n. 04661/15 – Representação

Interessados: Lucinete Maria de Melo Souza - CPF n. 539.530.884-91, Conselho Municipal de Saúde de Jaru

Responsáveis: Luciane de Arruda Souza - CPF n. 688.173.122-15,

Fabiano Araújo de Medeiros - CPF n. 805.496.084-00, Inaldo Pedro Alves - CPF n. 288.080.611-91

Assunto: Possível prática de pagamentos indevidos de combustível relativa ao abastecimento da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Jaru.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Jaru

Relator: CONSELHEIRO **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

32 - Processo-e n. 01974/15 – Representação

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Responsáveis: Viviane Miotto - CPF n. 645.452.372-15, Jair Miotto Júnior - CPF n. 852.987.002-68

Assunto: Possível prática de nepotismo no Poder Executivo Municipal de Monte Negro, relacionada à nomeação a cargo técnico de Viviani Miotto.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Negro

Relator: CONSELHEIRO **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

33 - Processo n. 02348/09 – Aposentadoria

Interessado: Celina da Silva Ferreira - CPF n. 505.566.149-68

Responsável: Santos Esperancini - CPF n. 162.036.588-04

Assunto: Aposentadoria - Municipal

Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Porto Velho, 7 de abril de 2017

Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
 Presidente em Exercício

PAUTA 1ª CÂMARA

Tribunal de Contas de Estado de Rondônia
 Secretaria de Processamento e Julgamento
 D1ªC-SPJ
 Pauta de Julgamento/Apreciação

Sessão Ordinária - 0006/2017

Pauta elaborada nos termos do art. 170 do Regimento Interno, relativa aos processos abaixo relacionados, bem como àqueles adiados de pautas já publicadas que serão julgados/apreciados em Sessão Ordinária, que se

realizará no Plenário Zizomar Procópio, em terça-feira, 18 de abril de 2017, às 9 horas. Na hipótese da sessão ser interrompida por razão de qualquer ordem, os processos remanescentes de pauta poderão ser apreciados em sessão que se reiniciará no primeiro dia útil imediato, independentemente de publicação de nova pauta.

Obs.: Para a sustentação oral, conforme previsto no art. 87, "caput", do Regimento Interno desta Corte, as partes ou os procuradores devidamente credenciados deverão requerê-la, previamente, ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia até o início da sessão.

1 - Processo n. 03485/06 – Contrato

Interessados: Luciano Jose da Silva - C.P.F n. 568.387.352-53, Jacques da Silva Albagli - C.P.F n. 696.938.625-20, Lioberto Ubirajara Caetano de Souza - C.P.F n. 532.637.740-34

Assunto: Contrato - n. 046/2006.

Jurisdicionado: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

2 - Processo n. 04432/16 – (Processo Origem: 03607/12) - Embargos de Declaração

Interessado: Airton Pedro Gurcacz- CPF 335.316.849-49

Assunto: Concernente ao proc. n. 3607/12/TCE/RO, interpõe Embargos de Declaração.

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Advogado: Margarete Geiareta da Trindade - OAB n. 4438, Rafael Valentin Raduan Miguel - OAB n. 4486, Vinicius Valentin Raduan Miguel - OAB n. 4150

Suspeição: Conselheiro **BENEDITO ANTONIO ALVES**

Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

3 - Processo n. 01863/14 (Apenso Processo n. 02684/13) - Prestação de Contas

Interessada: Jerriane Pereira Salgado - C.P.F n. 644.023.552-49

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2013

Responsável: Jerriane Pereira Salgado - C.P.F n. 644.023.552-49, Maria Aparecida Corrêa - C.P.F n. 242.261.142-72, Cesar Gonçalves de Matos - C.P.F n. 350.696.192-68

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras

Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

4 - Processo-e n. 01333/16 (Apenso Processo n. 02718/15) - Prestação de Contas

Interessado: Jailton Ferreira da Silva - C.P.F n. 485.721.102-59

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2015

Responsável: Jailton Ferreira da Silva - C.P.F n. 485.721.102-59

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecís

Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

5 - Processo n. 01093/14 (Apenso Processo n. 02679/13) - Prestação de Contas

Interessado: Carlos Cesar Guaita - C.P.F n. 575.907.109-20

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2013

Responsáveis: Carlos Cesar Guaita - C.P.F n. 575.907.109-20, Gerson Neves - C.P.F n. 272.784.761-00, Lauri Pedro Rockenbach - C.P.F n. 334.244.629-34

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Nova Brasilândia do Oeste

Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

6 - Processo n. 04539/12 – Prestação de Contas

Interessada: Edilaina Siqueira Pereira - C.P.F n. 842.744.251-34

Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2011

Responsáveis: Marcos Alves de Oliveira - C.P.F n. 497.500.032-68, Edilaina Siqueira Pereira - C.P.F n. 842.744.251-34, Priscila Santos de Araújo Costa - C.P.F n. 053.728.274-24

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia

Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

7 - Processo n. 01790/16 – (Processo Origem: 03840/10) - Recurso de Reconsideração

Interessado: Raimundo Marcelo Ferreira Fernandes CPF n. 72.226.322-04

Assunto: Recurso de reconsideração - Processo n. 03840/10/TCE/RO

Responsável: Sem Responsável

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Advogado: Ernande Segismundo - OAB n. 532

Relator: Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

8 - Processo n. 02773/16 – (Processo Origem: 01582/08) - Recurso de Reconsideração

Interessado: Melkisedek Donadon - C.P.F n. 204.047.782-91

Assunto: Processo n. 01582/08-TCE-RO, Acórdão AC2TC 00422/16

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Vilhena

Advogados: Jeverson Leandro Costa - OAB n. 3134, Kelly Mezzomo Crisostomo Costa - OAB n. 3551, Márcio Henrique da Silva Mezzomo - OAB n. 5836, Marianne Almeida E Vieira de Freitas Pereira - OAB n. 3046 RO

Relator: Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

9 - Processo n. 00658/06 – Tomada de Contas

Interessado: Williames Pimentel de Oliveira - C.P.F n. 085.341.442-49

Assunto: Tomada de Contas - Para apurar possíveis irregularidades sobre a concessão de suprimentos de fundo da Saúde

Responsáveis: Adriana Boni Azevedo Brandão - C.P.F n. 457.342.752-04, Sebastião Flaviano Andreade Concenço - C.P.F n. 811.995.972-87, Williames Pimentel de Oliveira - C.P.F n. 085.341.442-49

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Relator: Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

10 - Processo-e n. 01340/16 – Tomada de Contas Especial

Jurisdição: Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária

Assunto: Tomada de Contas Especial - Referente ao Convênio n. 005/PGE-2006

Responsável: Sorralva de Lima - C.P.F n. 578.790.104-59, Marco Antônio Petisco - C.P.F n. 501.091.389-53, Luiz Cláudio Pereira Alves - C.P.F n. 238.785.254-00

Relator: Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

11 - Processo n. 02290/02 – Tomada de Contas Especial

Jurisdição: Secretaria de Estado de Finanças

Assunto: Tomada de Contas Especial - Fiscalização nas contas do Fundef Estadual, com vistas à verificação da regularidade dos aportes de recursos, decorrentes da arrecadação do ICMS, ref. aos exercícios de 1999 e 2000 - convertido em tomada de contas especial decisão 132/02 proferida em 09/10/2002

Responsáveis: José de Oliveira Vasconcelos - C.P.F n. 045.719.912-15, José Luciano Leitão de Lavor Júnior - C.P.F n. 582.144.966-91

Advogado: Francisca Rennea Pereira da Cruz Takeda - OAB n. 1308, Ely Roberto de Castro - OAB n. 509, Rochilmer Mello da Rocha Filho - OAB n. 635

Relator: Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

12 - Processo-e n. 04100/15 – Auditoria

Jurisdição: Câmara Municipal de Cerejeiras

Assunto: Auditoria Ordinária - Período de Janeiro a Setembro Exercício de 2015

Responsáveis: José F. da Silva - C.P.F n. 286.666.072-20, Valmir Maciel - C.P.F n. 290.164.952-15, Edmar Lopes - C.P.F n. 647.013.362-20, David Gomes França - C.P.F n. 516.983.159-53, Valdecir Atilio Kluch - C.P.F n. 144.439.960-87, Valcir Rech - C.P.F n. 326.827.272-04, Antônio Augusto Vinhote Correia - C.P.F n. 085.989.242-53, Claudinei de Jesus Moreira - C.P.F n. 983.542.802-68, Saulo Siqueira de Souza - C.P.F n. 479.010.042-15, Rafaela Camilo Mamedes de Oliveira - C.P.F n. 745.484.842-72

Relator: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

13 - Processo-e n. 03898/16 – Edital de Licitação

Jurisdição: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vilhena

Assunto: Pregão Eletrônico n. 48/2016 - contratação de empresa especializada para coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais nas áreas urbana e rural do Município de Vilhena

Responsáveis: Tiago Cavalcanti Lima de Holanda - C.P.F n. 836.925.683-04, Maciel Albino Wobeto - C.P.F n. 551.626.491-04, Pedro Henrique da Paz Batista - C.P.F n. 051.386.094-08, Jackeline V. S. Manganaro - C.P.F n. 468.754.922-53

Relator: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

14 - Processo n. 01061/03 (Apensos Processos n. 01197/02, 01196/02, 02330/02, 01766/02, 01488/02, 01034/02, 04002/02, 03588/02, 03135/02, 00753/02, 00419/03, 04391/02, 00208/03, 04833/02, 00477/02, 04285/02, 04181/02, 03736/02, 03051/05, 03047/05, 03044/05, 03046/05, 03049/05, 03050/05, 03053/05, 03052/05) - Prestação de Contas

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2002

Responsáveis: Sandra Maria Veloso Carrizo Marques - C.P.F n.

351.164.126-87, Jucélio Freitas de Sousa - C.P.F n. 203.769.794-53, Adelino Ângelo Follador - C.P.F n. 148.372.189-20, Charles Luis Pinheiro Gomes - C.P.F n. 449.785.025-00, Salatiel Correa Carneiro - C.P.F n. 019.765.048-13, Roseli das Dores Almeida - C.P.F n. 223.495.531-91, Iracilda Alves Costa Miranda - C.P.F n. 490.749.469-68, Ajaj Alabi - C.P.F n. 326.594.589-87, Maria Cleusa dos Santos - C.P.F n. 349.370.802-53, Janete Falquembach Reveilleau - C.P.F n. 665.336.942-00, Maria do Socorro Vilarins Correia - C.P.F n. 113.745.272-20, Glicério Bitencourt de Queiroz - C.P.F n. 663.190.569-91, Manuel Segundo Lopes Munoz - C.P.F n. 022.519.548-80, Ailton Jairo de Araújo Cavalcante - C.P.F n. 274.542.584-68, David Humberto Reyes Ortiz de la Vega - C.P.F n. 113.896.722-04, Arnaldo Egídio Bianco - C.P.F n. 205.144.419-68, José Batista da Silva - C.P.F n. 279.000.701-25, Alonso Silva de Araújo - C.P.F n. 286.223.592-04

Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos - OAB n. 2013, Rodrigo Otávio Veiga de Vargas - OAB n. SP/ 177.506

Suspeição: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Relator: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

15 - Processo-e n. 01435/16 – Prestação de Contas

Jurisdição: Fundação Cultural de Vilhena

Assunto: Prestação de Contas

Responsáveis: Cirilo Antunes de Souza - C.P.F n. 836.960.168-53, Eliani Caetano da Silva - C.P.F n. 599.017.212-53, Anísio Pereira Ruas - C.P.F n. 204.114.132-87

Relator: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

16 - Processo-e n. 01407/16 – Prestação de Contas

Jurisdição: Fundo Municipal dos Dir. Criança e Adol. Vilhena

Assunto: Prestação de Contas

Responsáveis: Luiz Lobianco - C.P.F n. 162.929.602-34, Samoel Vieira - C.P.F n. 416.960.429-68

Relator: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

17 - Processo-e n. 01338/16 – Prestação de Contas

Jurisdição: Instituto de Previdência de Vilhena

Assunto: Prestação de Contas

Responsáveis: Roberto Scalerio Pires - C.P.F n. 386.781.287-04, Andrea Melo Romão Comim - C.P.F n. 420.915.002-91, Vanderlã Paulo de Andrade - C.P.F n. 266.190.402-68, Irlanê da Silva de Carvalho - C.P.F n. 325.891.312-91, Ivani Ferreira Vieira - C.P.F n. 390.292.479-91, Marcia Regina Barichello Padilha - C.P.F n. 419.244.952-87, Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - C.P.F n. 390.075.022-04

Relator: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

18 - Processo-e n. 00234/15 – Representação

Jurisdição: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Assunto: Representação - Possível desvio de função

Responsáveis: Helena da Costa Bezerra - C.P.F n. 638.205.797-53, Celso Ceccatto - C.P.F n. 224.825.129-72, Juraci Jorge da Silva - C.P.F n. 085.334.312-87, Antônio Carlos dos Reis - C.P.F n. 886.827.577-53, Confúcio Aires Moura - C.P.F n. 037.338.311-87

Suspeição: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Relator: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

19 - Processo n. 03523/07 – Aposentadoria

Interessada: Maria do Socorro Roberto - C.P.F n. 202.065.931-04

Assunto: Aposentadoria estadual

Origem: Secretaria de Estado de Administração

Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

20 - Processo n. 04281/16 – (Processo Origem: 03956/13) - Pedido de Reexame

Recorrente: Quélia Crispiniano de Jesus - C.P.F n. 680.809.722-49

Assunto: Pedido de Reexame referente Processo n. 03956/13 – Acórdão n. 1410/2016-2ª Câmara

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

21 - Processo n. 04280/16 – (Processo Origem: 03956/13) - Pedido de Reexame

Recorrente: Aparecida Ferreira de Almeida Soares - C.P.F n. 523.175.101-44

Assunto: Pedido de Reexame referente Processo n. 03956/13 – Acórdão n. 1410/2016-2ª Câmara

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

22 - Processo n. 04278/16 – (Processo Origem: 03956/13) - Pedido de Reexame
 Recorrente: Bruna Gonçalves Apolinário - C.P.F n. 005.173.182-70
 Assunto: Pedido de reexame referente ao Proc. 3956/2013 - Acórdão n. 1410/2016-2ª Câmara
 Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ariquemes
 Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

23 - Processo n. 04279/16 – (Processo Origem: 03956/13) - Pedido de Reexame
 Recorrente: Adriano dos Santos - C.P.F n. 386.827.292-53
 Assunto: Pedido de Reexame referente Processo n. 03956/13 - Acórdão n. 1410/2016-2ª Câmara.
 Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ariquemes
 Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

24 - Processo-e n. 01451/16 – Prestação de Contas
 Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Theobroma
 Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2015
 Responsáveis: Francisco de Assis Pedroso - C.P.F n. 015.284.698-01, Fernando dos Santos Oliveira - C.P.F n. 036.063.526-11
 Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

25 - Processo-e n. 01164/16 – Prestação de Contas
 Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Governador Jorge Teixeira
 Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2015
 Responsáveis: Cláudio Cruz de Oliveira - C.P.F n. 672.122.392-91, Dario Ribeiro - C.P.F n. 653.057.602-91
 Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

26 - Processo n. 04310/16 – (Processo Origem: 03956/13) - Recurso de Reconsideração
 Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ariquemes
 Assunto: Recurso de Reconsideração - Processo n. 03956/13 - Acórdão AC2-TC 01410/16
 Recorrente: Lorival Ribeiro de Amorim - C.P.F n. 244.231.656-00
 Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

27 - Processo n. 02572/14 (Apenso Processos n. 02745/14, 02747/14, 00320/15, 00186/15, 00188/15, 01250/15, 00182/15, 00184/15, 03109/15, 03131/15, 03201/15, 03202/15, 03544/15, 02932/15, 04152/15, 04509/15, 01806/16, 02317/16) - Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
 Interessados: Miliane Sampaio Contim de Oliveira e Outros
 Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário - Edital n. 001/2013
 Responsáveis: Elizeu de Lima - C.P.F n. 220.771.382-20, Antônio Manoel de Souza - C.P.F n. 050.128.518-03
 Origem: Prefeitura Municipal de Vilhena
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

28 - Processo n. 01930/10 Apenso: 02339/10, 02372/10, 02067/10, 00236/11, 01881/11, 02567/11, 02957/11, 02572/11, 02966/11, 00971/11, 03516/12, 02584/12, 02618/12, 02683/12, 01683/12, 01685/12, 01719/12, 02571/12, 04639/12, 04644/12, 03899/12, 01739/13, 02184/13, 03850/13, 04069/13, 02275/14, 02294/14, 02861/14, 02158/14) - Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
 Interessada: Rosa Maria Mesquita e Outros
 Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário - n.001/2009
 Responsável: Romeu Reolon - C.P.F n. 577.325.589-87
 Origem: Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

29 - Processo n. 04895/12 – Aposentadoria
 Interessada: Sônia Maria de Palma dos Santos - C.P.F n. 272.246.432-20
 Assunto: Aposentadoria estadual
 Responsável: Cláudia Rosário Tavares Arambul - C.P.F n. 379.348.050-04
 Origem: Secretaria de Estado de Administração
 Suspeição: Conselheiro BENEDITO ANTONIO ALVES
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

30 - Processo-e n. 01719/16 – Aposentadoria
 Interessada: Aida Pedraza Gomes - C.P.F n. 162.720.722-87
 Assunto: Aposentadoria municipal
 Responsável: Adriano Moura Silva - C.P.F n. 889.108.572-34

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

31 - Processo-e n. 03199/16 – Aposentadoria
 Interessada: Silene Galdino Leite dos Reis - C.P.F n. 085.339.622-15
 Assunto: aposentadoria estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

32 - Processo-e n. 03705/15 – Aposentadoria
 Interessado: Antonio Marcelino dos Santos - C.P.F n. 242.003.442-20
 Assunto: Aposentadoria municipal
 Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - C.P.F n. 390.075.022-04
 Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

33 - Processo-e n. 00047/17 – Aposentadoria
 Interessada: Nilda Fernandes da Silva Rossi - C.P.F n. 149.575.742-00
 Assunto: Aposentadoria voluntária
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Origem: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

34 - Processo-e n. 00062/17 – Aposentadoria
 Interessada: Jovelina Noé dos Santos Andretta Vigiato - C.P.F n. 139.041.832-49
 Assunto: Aposentadoria Voluntária
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Origem: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

35 - Processo-e n. 00510/17 – Aposentadoria
 Interessada: Rita de Paula da Silva Gil - C.P.F n. 668.024.742-04
 Assunto: Aposentadoria municipal
 Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00
 Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

36 - Processo n. 01052/12 – Aposentadoria
 Interessado: Dézio Ferreira Lopes - C.P.F n. 013.751.802-15
 Assunto: Aposentadoria estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Origem: Secretaria de Estado de Administração
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

37 - Processo-e n. 03201/16 – Aposentadoria
 Interessada: Selma Regina Parra Motta - C.P.F n. 059.590.177-84
 Assunto: aposentadoria estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

38 - Processo-e n. 00511/17 – Aposentadoria
 Interessada: Elisângela Campelo da Cruz - C.P.F n. 486.083.352-04
 Assunto: Aposentadoria municipal
 Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00
 Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

39 - Processo n. 02936/14 – Aposentadoria
 Interessada: Nora Ney Lopes da Silva - C.P.F n. 327.943.397-53
 Assunto: Aposentadoria estadual
 Responsável: Walter Silvano Gonçalves Oliveira - C.P.F n. 303.583.376-15
 Origem: Secretaria de Estado de Administração
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

40 - Processo-e n. 04583/16 – Aposentadoria
 Interessada: Maria Donizete de Brito - C.P.F n. 106.359.982-20
 Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Origem: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

41 - Processo-e n. 00967/16 – Aposentadoria
 Interessada: Carmen Baseggio - C.P.F n. 836.140.447-34
 Assunto: Aposentadoria estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

42 - Processo-e n. 04741/15 – Aposentadoria
 Interessada: Iracy Vieira Dias - C.P.F n. 559.705.912-20
 Assunto: Aposentadoria estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

43 - Processo-e n. 03749/15 – Aposentadoria
 Interessada: Raimunda Silva de Melo - C.P.F n. 325.854.032-20
 Assunto: Aposentadoria municipal
 Responsável: Adriano Moura Silva - C.P.F n. 889.108.572-34
 Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

44 - Processo-e n. 00414/16 – Aposentadoria
 Interessada: Sandra Pasinato - C.P.F n. 703.624.679-00
 Assunto: Aposentadoria estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

45 - Processo-e n. 04425/15 – Aposentadoria
 Interessado: Francisco Antônio Vaz - C.P.F n. 015.628.958-00
 Assunto: Aposentadoria estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

46 - Processo-e n. 03683/15 – Aposentadoria
 Interessada: Raquel Xavier da Silva - C.P.F n. 369.855.899-87
 Assunto: Aposentadoria estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Origem: Secretaria de Estado de Administração
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

47 - Processo n. 01211/15 – Aposentadoria
 Interessada: Gedalva Nascimento dos Santos - C.P.F n. 108.150.075-15
 Assunto: Aposentadoria municipal
 Responsável: Paulo Belegante - C.P.F n. 513.134.569-34
 Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

48 - Processo n. 00645/11 – Aposentadoria
 Interessado: Josemar Tavares Nunes - C.P.F n. 035.746.362-53
 Assunto: Aposentadoria estadual
 Responsável: José Tiago Coelho Maranhão - C.P.F n. 269.092.947-34
 Origem: Ministério Público do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

49 - Processo n. 04101/11 – Aposentadoria
 Interessado: Itamar Barros de Araújo - C.P.F n. 350.531.272-04
 Assunto: Aposentadoria municipal
 Responsável: Evandro Cordeiro Muniz - C.P.F n. 606.771.802-25
 Origem: Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

50 - Processo n. 02321/13 – Aposentadoria
 Interessada: Amélia Atisano Pereira - C.P.F n. 367.625.559-34
 Assunto: Aposentadoria estadual
 Responsável: Walter Silvano Gonçalves Oliveira - C.P.F n. 303.583.376-15
 Origem: Secretaria de Estado de Administração
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

51 - Processo-e n. 03764/15 – Aposentadoria
 Interessada: Maria Dias Bezerra - C.P.F n. 162.697.212-53
 Assunto: Aposentadoria estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

52 - Processo-e n. 00944/16 – Aposentadoria
 Interessada: Maria de Fátima Tavares Kerber - C.P.F n. 148.930.881-49
 Assunto: Aposentadoria estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

53 - Processo-e n. 03485/16 – Aposentadoria
 Interessada: Maria Marli dos Santos - C.P.F n. 246.061.972-34
 Assunto: Aposentadoria municipal
 Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00
 Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

54 - Processo n. 00483/15 – Aposentadoria
 Interessada: Inês Motta de Moraes - C.P.F n. 161.891.832-04
 Assunto: Aposentadoria estadual
 Responsáveis: Walter Silvano Gonçalves Oliveira - C.P.F n. 303.583.376-15, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Origem: Secretaria de Estado de Administração
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

55 - Processo n. 02324/13 – Aposentadoria
 Interessada: Marília Duarte - C.P.F n. 581.719.247-00
 Assunto: Aposentadoria estadual
 Responsável: Walter Silvano Gonçalves Oliveira - C.P.F n. 303.583.376-15
 Origem: Secretaria de Estado de Administração
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

56 - Processo-e n. 01605/16 – Aposentadoria
 Interessada: Esmeralda Corrêa Inoroza - C.P.F n. 106.562.942-72
 Assunto: Aposentadoria municipal
 Responsável: Adriano Moura Silva - C.P.F n. 889.108.572-34
 Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

57 - Processo-e n. 03792/16 – Aposentadoria
 Interessada: Maria Madalena Marques Lopes - C.P.F n. 567.875.617-68
 Assunto: Aposentadoria
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Origem: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

58 - Processo n. 02444/12 – Aposentadoria
 Interessada: Terezinha Idonez Martins - C.P.F n. 326.204.462-87
 Assunto: Aposentadoria estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Origem: Secretaria de Estado de Administração
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

59 - Processo-e n. 01895/16 – Aposentadoria
 Interessada: Luci Maria de Souza Gonçalves - C.P.F n. 307.673.692-20
 Assunto: Aposentadoria municipal
 Responsável: Carlos Cesar Guaita - C.P.F n. 575.907.109-20
 Origem: Instituto de Previdência de Nova Brasilândia
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

60 - Processo-e n. 00506/17 – Aposentadoria

Interessada: Eliete Mendes Ferreira - C.P.F n. 161.685.692-00
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

61 - Processo n. 01801/10 – Aposentadoria
Interessada: Maria de Lourdes de Souza Santos - C.P.F n. 361.379.369-53
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Eder Rogério Mansan - C.P.F n. 941.482.529-00
Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

62 - Processo-e n. 03746/16 – Aposentadoria
Interessada: Maria Amada Iananis - C.P.F n. 060.723.802-04
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

63 - Processo-e n. 04790/16 – Aposentadoria
Interessado: Luiz Chagas da Costa - C.P.F n. 233.535.972-04
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

64 - Processo-e n. 04404/15 – Aposentadoria
Interessada: Jaime Dalboni Costa Junior - C.P.F n. 325.492.104-68
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

65 - Processo-e n. 04607/16 – Aposentadoria
Interessada: Eva Ferreira da Silva - C.P.F n. 113.893.382-15
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

66 - Processo-e n. 04785/16 – Aposentadoria
Interessado: Ronaldo Magno Louzada Neves - C.P.F n. 244.427.986-72
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

67 - Processo n. 01262/12 – Aposentadoria
Interessado: Antonio Arlindo Sanchez Gagliardo - C.P.F n. 277.482.949-68
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

68 - Processo-e n. 03723/16 – Aposentadoria
Interessada: Maria Rita Nogueira - C.P.F n. 238.067.022-68
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Rodrigo Ferreira Soares - C.P.F n. 710.113.582-04
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

69 - Processo-e n. 03477/16 – Aposentadoria
Interessada: Hélia Maria Paes de Araújo - C.P.F n. 084.725.482-87
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

70 - Processo-e n. 02152/15 – Pensão
Interessada: Teresinha Rosa Coelho - C.P.F n. 349.484.652-91
Assunto: Pensão municipal

Responsável: Weliton Pereira Campos - C.P.F n. 410.646.905-72
Origem: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

71 - Processo-e n. 02564/16 – Pensão
Interessada: Marta da Silva Nascimento Ananias - C.P.F n. 416.994.917-04
Assunto: Pensão municipal
Responsável: Marcia Maria da Silva Nascimento
Origem: Instituto de Previdência de Jarú
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

72 - Processo n. 01620/10 – Pensão
Interessado: Adriano da Silva - C.P.F n. 277.040.502-06
Assunto: Pensão municipal
Responsável: Marcelo Dias Franskoviak
Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

73 - Processo n. 02046/09 – Pensão
Interessados: Stephany Giovanna Garrido Barbosa, Luciene Maria Souza Mota - C.P.F n. 890.638.132-87, Victor Hugo Mota Alcântara, Larissa Gabriela Mota Alcântara, Kauã de Araújo Barbosa
Assunto: Pensão estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

74 - Processo-e n. 03347/16 – Reserva Remunerada
Interessado: Alberto de Souza Barros - C.P.F n. 334.586.185-20
Assunto: Aposentadoria remunerada
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

75 - Processo n. 00222/09 – Reserva Remunerada
Interessado: Raimundo Freitas da Silva - C.P.F n. 195.952.202-72
Assunto: Reserva remunerada
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

76 - Processo-e n. 00432/17 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão
Interessada: Suelen Kriger Quiesa - C.P.F n. 015.387.282-90
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2015
Responsável: Célio Renato da Silveira - C.P.F n. 130.634.721-15
Origem: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

77 - Processo-e n. 00330/17 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão
Interessado: Aglisson Carlos Guedes Moraes - C.P.F n. 008.350.902-05
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 004/2016
Responsável: Leri Veloso da Cruz
Origem: Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

78 - Processo-e n. 03160/16 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão
Interessados: Lidiane Pinheiro de Souza Moraes - C.P.F n. 486.300.027-86, Andressa Ferreira Rabelo Guimarães - C.P.F n. 020.854.502-61, Max Sandro da Silva Ávila - C.P.F n. 312.301.302-25, Sara Cristina Nogueira Macedo - C.P.F n. 989.150.329-18, Andressa dos Santos Lozório - C.P.F n. 558.609.232-87, Marta Ribeiro - C.P.F n. 872.952.292-72, Janete da Silva Nunes - C.P.F n. 760.820.592-04, Carina Guiomar Ferro Batista - C.P.F n. 756.399.802-06, Roselinda Pires de Souza Almeida - C.P.F n. 675.425.732-68, Lisandra da Silva Campregher - C.P.F n. 985.187.802-25, Luílda Norberto Soares Caetano dos Santos - C.P.F n. 136.657.232-72, Marlem Rodrigues Oliveira Afonso - C.P.F n. 010.618.492-01, Alcineide Torres de Lima - C.P.F n. 596.095.592-04, Fabiane Coelho Pereira Vidal - C.P.F n. 681.089.662-72, Tatiany Lopes Milani de Jesus - C.P.F n. 015.702.592-67, Jéssica Janones de Oliveira - C.P.F n. 714.356.112-68, Rodrigo Sardinha Hermes - C.P.F n. 083.560.427-63, Geruza Moraes de

Meideiros - C.P.F n. 843.418.072-34, Vilma Graciele Rodrigues Oliveira - C.P.F n. 711.310.942-04, Roseli Sonia Jorge Lago - C.P.F n. 351.504.672-00, Neila Passos de Mendonça Waldrigues - C.P.F n. 796.012.782-49, Priscila Karen Belchior - C.P.F n. 007.354.022-64
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2013
Responsável: Jair Eugênio Marinho - C.P.F n. 353.266.461-53
Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

79 - Processo n. 02312/16 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão Interessados: Lucimar Medeiros de Almeida - C.P.F n. 860.978.222-00, Maria de Lourdes da Costa Fogues - C.P.F n. 421.326.302-91, Leila Lopes Martins - C.P.F n. 350.578.662-49, Uilians Izaquiel Montalvão de Lara - C.P.F n. 879.826.412-53, Ezenildo Marques Dutra - C.P.F n. 567.847.402-20, Ilza Lopes de Assis - C.P.F n. 223.708.112-34, Solange Hotts de Oliveira - C.P.F n. 762.080.602-49, Viviane Britzke - C.P.F n. 987.326.092-72, Noemi Rezende Lima - C.P.F n. 139.875.852-34, Sandra Regina Gonçalves Silvério - C.P.F n. 327.636.202-30, Maria Edineuza Siqueira Barreto - C.P.F n. 498.544.882-68, César Montine Reginato - C.P.F n. 349.857.002-15, Leoveraldo Luiz Gomes Ferreira - C.P.F n. 283.760.212-49, Moacir Amaro da Silva - C.P.F n. 499.166.292-34
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Edital de Concurso Público n. 003/2011
Responsável: Gilberto Lourenço Soares
Origem: Câmara Municipal de Alvorada do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

80 - Processo-e n. 00148/17 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão Interessados: Elaine Kuhn - C.P.F n. 951.967.302-49, Ana Paula Nascimento Jaques - C.P.F n. 033.306.692-84, Fladeir Jose Moreira da Silva - C.P.F n. 098.201.688-30, Darci Alves Pereira - C.P.F n. 390.087.542-15, Caio Daniel Araujo dos Santos - C.P.F n. 032.614.352-16, Roseana Bastos Santos Santiago - C.P.F n. 854.927.012-15, Jessica Lopes Domingues - C.P.F n. 010.699.432-82, Rosenei Aparecida de Medeiros Giacomolli - C.P.F n. 599.958.902-91, Regiane Pontes Guedes - C.P.F n. 000.414.302-71, Regiane Ramos Ferreira - C.P.F n. 008.256.552-00, Edvanil Geraldo dos Santos - C.P.F n. 030.258.382-30, Alana Caroline Brito da Glória Nolasco - C.P.F n. 003.176.442-89, Roberto Takei Vasconcelos - C.P.F n. 916.111.302-63
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2015
Responsável: Célio Renato da Silveira - C.P.F n. 130.634.721-15
Origem: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

81 - Processo-e n. 04711/16 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão Interessada: Denise Luci Castanheira - C.P.F n. 302.790.028-58
Assunto: Análise de Legalidade dos Atos de Admissão - Concurso Publico Edital nº 001/2012
Responsável: Marcus Edson de Lima - C.P.F n. 276.148.728-19
Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

82 - Processo-e n. 04014/16 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão Interessados: Bruno Iglesias Dinato - C.P.F n. 003.953.642-48, Sara Cristina da Cunha Oliveira Nachiro - C.P.F n. 985.186.312-20
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015
Responsável: Marcus Edson de Lima - C.P.F n. 276.148.728-19
Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

83 - Processo-e n. 03569/16 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão Interessadas: Kelly Cristina Soares Dias - C.P.F n. 421.026.852-68, Daniela Cristina Gonçalves Aidar - C.P.F n. 596.269.092-34, Adriana Andressa da Silva Will Santos - C.P.F n. 821.729.512-34
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2013
Responsável: Jair Eugênio Marinho - C.P.F n. 353.266.461-53
Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

84 - Processo-e n. 00206/17 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão Interessados: Jacson Ferreira Lucas - C.P.F n. 822.502.862-72, Myssula Brandão Hayashida - C.P.F n. 754.291.794-34, Carlos Alexandre Lima Pereira Castro - C.P.F n. 635.183.092-34, Vamildo Cacimiro de Oliveira - C.P.F n. 325.013.404-00, Antonio Vitor Alves - C.P.F n. 693.029.101-30
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015
Responsável: Jailson Ramalho Ferreira - C.P.F n. 225.916.644-04
Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

85 - Processo n. 02766/11 (Apensos Processos n. 02590/11, 04071/11, 04069/11, 04070/11, 02960/11, 03933/11, 04043/11, 04595/12, 02649/12, 02655/12, 03519/12, 01561/12, 02648/12, 02635/12, 02634/12, 02575/12, 00596/13, 02140/13, 02991/13, 00976/15, 02995/15, 00546/16) - Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário Interessado: Fabrício Alves Guimarães e Outros
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário - Edital n. 001/2010
Responsável: Augusto Tunes Praça - C.P.F n. 387.509.709-25
Origem: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

86 - Processo-e n. 00718/16 – Aposentadoria Interessada: Carmem de Fátima Pontiani Santos - C.P.F n. 203.561.882-72
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

87 - Processo-e n. 00302/17 – Aposentadoria Interessado: José Domingos de Jesus - C.P.F n. 194.057.665-20
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Amauri Vale
Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

88 - Processo-e n. 00191/17 – Aposentadoria Interessada: Luisa Lourdes Secundo Herek - C.P.F n. 063.049.822-91
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

89 - Processo-e n. 03854/16 – Aposentadoria Interessada: Maria D' Lourdes Mendonça Oliveira Santana - C.P.F n. 152.079.352-91
Assunto: Aposentadoria
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

90 - Processo-e n. 03124/16 – Aposentadoria Interessado: Vitorino Joaquim da Silva - C.P.F n. 333.042.039-15
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Izolda Madella - C.P.F n. 577.733.860-72
Origem: Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

91 - Processo-e n. 00627/17 – Aposentadoria Interessada: Marina Moreira da Silva - C.P.F n. 274.525.301-87
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Claudio Rodrigues da Silva
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

92 - Processo-e n. 00289/17 – Aposentadoria
 Interessado: Joaquim Almeida da Rocha - C.P.F n. 138.980.862-91
 Assunto: Aposentadoria municipal
 Responsável: Claudio Rodrigues da Silva
 Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

93 - Processo-e n. 03763/16 – Aposentadoria
 Interessado: Hernan Tames Reinaga - C.P.F n. 309.869.077-15
 Assunto: Aposentadoria estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Origem: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

94 - Processo-e n. 04808/15 – Aposentadoria
 Interessada: Maria Salete de Miranda - C.P.F n. 167.628.199-15
 Assunto: Aposentadoria municipal
 Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - C.P.F n. 390.075.022-04
 Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

95 - Processo-e n. 02008/16 – Aposentadoria
 Interessado: José Raimundo de Souza - C.P.F n. 183.465.292-87
 Assunto: Aposentadoria estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

96 - Processo-e n. 00436/17 – Aposentadoria
 Interessada: Lourdes do Carmo Barbosa - C.P.F n. 325.487.372-68
 Assunto: Aposentadoria municipal
 Responsável: Claudio Rodrigues da Silva
 Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

97 - Processo-e n. 00195/17 – Aposentadoria
 Interessado: William Ferreira Santana - C.P.F n. 113.489.172-53
 Assunto: Aposentadoria estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

98 - Processo-e n. 00434/17 – Aposentadoria
 Interessada: Lucivani Colombo - C.P.F n. 107.296.822-34
 Assunto: Aposentadoria municipal
 Responsável: Paulo Belegante - C.P.F n. 513.134.569-34
 Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

99 - Processo-e n. 00689/17 – Aposentadoria
 Interessada: Adenira de Oliveira Ramos - C.P.F n. 271.903.152-68
 Assunto: Aposentadoria municipal
 Responsável: Andreia Ferraz Novais
 Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Serv. do Mun. de São Francisco do Guaporé
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

100 - Processo-e n. 03261/16 – Aposentadoria
 Interessado: Artur Cleomar de Freitas - C.P.F n. 134.405.196-00
 Assunto: Aposentadoria estadual
 Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios - C.P.F n. 369.220.722-00

Origem: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

101 - Processo-e n. 02383/16 – Aposentadoria
 Interessada: Cleunice Gomes de Castro - C.P.F n. 234.632.102-82
 Assunto: Aposentadoria municipal
 Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00
 Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

102 - Processo-e n. 00192/17 – Aposentadoria
 Interessada: Marlete Aguiar do Nascimento - C.P.F n. 191.639.592-91
 Assunto: Aposentadoria estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

103 - Processo-e n. 00280/17 – Aposentadoria
 Interessada: Maria Nilce Souza dos Santos - C.P.F n. 017.845.478-83
 Assunto: Aposentadoria estadual
 Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios - C.P.F n. 369.220.722-00
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

104 - Processo-e n. 00188/17 – Aposentadoria
 Interessada: Eunides Aristides de Souza - C.P.F n. 242.163.212-91
 Assunto: Aposentadoria estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

105 - Processo-e n. 04601/16 – Aposentadoria
 Interessada: Silvana Amorim Soares - C.P.F n. 282.853.523-15
 Assunto: Aposentadoria municipal
 Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00
 Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

106 - Processo-e n. 03475/16 – Aposentadoria
 Interessada: Maria Zilmar da Costa - C.P.F n. 096.370.872-49
 Assunto: Aposentadoria municipal
 Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00
 Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

107 - Processo-e n. 04961/16 – Aposentadoria
 Interessado: Rigoalberto Siqueira Umbelino - C.P.F n. 113.320.182-20
 Assunto: Aposentadoria municipal
 Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00
 Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

108 - Processo-e n. 00503/17 – Aposentadoria
 Interessada: Eunice Brito Silva - C.P.F n. 084.450.442-49
 Assunto: Aposentadoria municipal
 Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00
 Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

109 - Processo-e n. 00187/17 – Aposentadoria
 Interessado: Dário Rudiguello - C.P.F n. 662.656.148-00
 Assunto: Aposentadoria estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

110 - Processo-e n. 04573/16 – Aposentadoria
 Interessada: Sueli Cândido - C.P.F n. 674.592.697-00
 Assunto: Aposentadoria estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Origem: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

111 - Processo-e n. 00126/17 – Aposentadoria
 Interessada: Pedrina Maria Ferreira dos Santos - C.P.F n. 419.093.132-20
 Assunto: Aposentadoria municipal
 Responsável: Claudio Martins de Oliveira - C.P.F n. 092.622.877-39
 Origem: Instituto de Previdência de Castanheiras
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

112 - Processo n. 00593/17 – (Processo Origem: 02153/07) - Embargos de Declaração
 Recorrente: Daniel Neri de Oliveira
 Assunto: Opõe embargos de declaração referente ao Proc. TC n. 02153/07.
 Jurisdicionado: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
 Advogado: Márcio Melo Nogueira - OAB n. 2827
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

113 - Processo-e n. 05051/16 – Pensão
 Interessado: Willian Nunes da Silva - C.P.F n. 369.349.338-34
 Assunto: Pensão estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

114 - Processo-e n. 00620/17 – Pensão
 Interessada: Francisca Almeida Xavier - C.P.F n. 147.953.292-49
 Assunto: Pensão municipal
 Responsável: João Bosco Costa - C.P.F n. 130.622.554-04
 Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

115 - Processo-e n. 00133/17 – Pensão
 Interessada: Waldivina Martins da Costa de Araujo - C.P.F n. 880.230.441-68
 Assunto: Pensão municipal
 Responsável: Ivani Ferreira Vieira - C.P.F n. 390.292.479-91
 Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

116 - Processo-e n. 00131/17 – Pensão
 Interessado: Victor Emanuel Costa Nascimento Ximenes
 Assunto: Pensão municipal
 Responsável: Alexey da Cunha
 Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

117 - Processo-e n. 00496/17 – Pensão
 Interessada: Luzia Fandinho Campos - C.P.F n. 021.837.222-15
 Assunto: Pensão estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

118 - Processo-e n. 00512/17 – Pensão
 Interessado: Edson Luiz Fernandes e Outros - C.P.F n. 332.172.542-87
 Assunto: Pensão municipal
 Responsável: Márcia Maria da Silva Nascimento - C.P.F n. 596.009.422-34
 Origem: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

119 - Processo-e n. 03846/15 – Pensão
 Interessada: Maria da Conceição Rodrigues de Oliveira - C.P.F n. 156.092.943-04
 Assunto: Pensão municipal
 Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00
 Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

120 - Processo n. 02898/12 – Pensão
 Interessada: Dayane Alexandre Salvador E Outros - C.P.F n. 016.039.702-23
 Assunto: Pensão estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

121 - Processo n. 00037/11 – Pensão
 Interessada: Ana Maria de Souza - C.P.F n. 113.179.222-04
 Assunto: Pensão estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

122 - Processo-e n. 00504/17 – Pensão
 Interessado: Raimundo Nonato de Oliveira Queiroz - C.P.F n. 031.308.512-91
 Assunto: pensão municipal
 Responsável: Juliano Souza Guedes
 Origem: Instituto de Previdência de Monte Negro
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

123 - Processo-e n. 00497/17 – Pensão
 Interessada: Marinalva Balordin - C.P.F n. 847.240.802-72
 Assunto: Pensão estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

124 - Processo n. 00591/10 – Pensão
 Interessada: Jarlene Gumerindo Soares E Outros - C.P.F n. 599.727.692-91
 Assunto: Pensão estadual
 Responsável: César Licório - C.P.F n. 015.412.758-29
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

125 - Processo-e n. 03717/16 – Pensão
 Interessado: Valdir Paschoato e Outro - C.P.F n. 409.391.112-68
 Assunto: Pensão municipal
 Responsável: Pedro Nogueira da Silva - C.P.F n. 028.203.428-50
 Origem: Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

126 - Processo-e n. 00493/17 – Pensão
 Interessado: Danilo Tibana Ito e Outra - C.P.F n. 216.890.868-07
 Assunto: Pensão estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

127 - Processo-e n. 00498/17 – Pensão
 Interessados: Marta Pereira Santana D'Oliveira e Outros - C.P.F n. 644.594.032-34
 Assunto: Pensão estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

128 - Processo-e n. 00273/17 – Pensão
 Interessada: Milene Pereira dos Santos e Outro - C.P.F n. 001.227.892-02
 Assunto: Pensão estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

129 - Processo-e n. 00500/17 – Pensão
 Interessada: Maria Aparecida da Silva - C.P.F n. 103.027.862-87
 Assunto: Pensão estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

130 - Processo-e n. 00267/17 – Pensão
 Interessada: Cleuzenir de Souza Araújo Dantas e Outros - C.P.F n. 341.333.212-00
 Assunto: Pensão estadual
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

131 - Processo-e n. 05043/16 – Pensão
 Interessada: Irene Barbosa Cunha da Silva - C.P.F n. 502.320.709-97
 Assunto: Pensão estadual
 Responsável: Universa Lagos - C.P.F n. 326.828.672-00
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

132 - Processo-e n. 00268/17 – Pensão Militar
 Interessada: Dayane Paiva da Silva Nunes e Outro - C.P.F n. 905.408.752-87
 Assunto: Pensão militar
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

133 - Processo-e n. 03934/15 – Reforma
 Interessado: Geraldo Fonseca Soares - C.P.F n. 000.831.297-40
 Assunto: Reforma
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

134 - Processo n. 00550/15 – Reserva Remunerada
 Interessado: Anderson Marcelino dos Reis - C.P.F n. 672.098.232-04
 Assunto: Aposentadoria remunerada
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

135 - Processo n. 01022/12 – Reserva Remunerada
 Interessado: Francisco de Assis do Carmo dos Anjos - C.P.F n. 203.991.202-97
 Assunto: Reserva Remunerada
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

136 - Processo-e n. 03770/16 – Reserva Remunerada
 Interessado: Vanderlir Maciel Dantas - C.P.F n. 229.823.103-68
 Assunto: Reserva Remunerada
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

137 - Processo-e n. 00281/17 – Reserva Remunerada
 Interessado: Sérgio Basila - C.P.F n. 559.659.890-91
 Assunto: Reserva remunerada
 Responsável: Universa Lagos - C.P.F n. 326.828.672-00
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

138 - Processo-e n. 00186/17 – Reserva Remunerada
 Interessado: João Jamesson de Souza Guerra - C.P.F n. 547.825.034-15
 Assunto: Reserva remunerada
 Responsável: Universa Lagos - C.P.F n. 326.828.672-00
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Porto Velho, sexta-feira, 7 de abril de 2017

BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Conselheiro Presidente da 1ª Câmara